

Sitio Lagoas 1881 15004

Colator - Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional do Br<sup>o</sup> de Minas -

321

Especializacão de bens que  
foi Joaquim Yari de Moura,  
em outorga de sua mulher  
D. Josephina Maria Cabocui  
caõ para garantia de sua fi  
ança que presta como Colator  
dos rendos gerais do municipio  
de S. Luiz do S. Lagoas

Escuro  
Vasconcelos

Autuacao  
Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos e  
oitenta e nove, aos dez de Outubro  
do mesmo anno, em meu cartõ  
no meo do p<sup>o</sup> governo que no  
dia do reger seu autuacao, e q  
foi. Subsc<sup>o</sup> Luiz Alameda  
Vasconcelos e o subsc<sup>o</sup>

2

Ilm<sup>to</sup> Sr. Dr. Juy. do Sector da Faz. real.

Joaquim Jon de Moura, com outorga de sua  
mulher D. Josephina Maria da Conceicao, quer hy-  
pothecar os bens do Casal, como fianca de seu espe-  
cio de Collector Municipal de Sete Lagoas.

Apresenta. 1<sup>o</sup> em, a promissora sob N<sup>o</sup> 1, e o seu ti-  
tulo no doc. N<sup>o</sup> 2, que constitue hypotheca legal em  
fianca da Fazenda Nacional.

O doc. N<sup>o</sup> 3 mostra ser a responsabilidade, que tem e  
ser garantida de R\$ 3.000.000.

Os bens offencidos sao: uma Casa e vivenda,  
terras, cobertas e telhas, com grande quintal cer-  
cado de achas de Arceira e valos, 96 alqueires  
de terras de Cultura em Capoeiras, e Capoeiras; 200  
ditos de Campos divididos, com os confrontantes, e gr-  
porcias de terras de Cultura e Campos que nao  
faz parte das divididas, Arzalas, mareas de  
moedor, no Engenho de Serra, na Casa de Engenho  
moedor por bois, com e sem alqueires de terras  
de Cultura no Capao do Suro, tudo na Fazenda  
do Saco-novo, districto do Montevideo, do termo e  
Paroquia: uma morada de Casas, de 16<sup>ms</sup> 50 de frente,  
sob N<sup>o</sup> 25 de fundo, com um baluarte de 8<sup>ms</sup> 75,  
parte apranhada, e parte terra, cobertas e telhas, com  
grande quintal cercado de achas de Arceira: sem  
parte de larga, com mais de 6 alqueires de terras  
de Cultura, e 50 ditos de Campos, no lugar de

minado-Pandara Bom Succro, fuzador de ualoy, doc.  
N<sup>os</sup> 4 a 7. Eren imorij se achas redificador sig<sup>ta</sup> se  
de do doc. N<sup>o</sup> 8, e p<sup>o</sup> imo<sup>o</sup> exadente em m<sup>o</sup> do primu-  
sim<sup>o</sup> rallo, eha<sup>o</sup> isempto e hipotheca, doc N<sup>o</sup> 9, e  
isempto de ony<sup>o</sup> uas, sig<sup>ta</sup> m<sup>o</sup> doc, apuni como trans-  
cripto no reg<sup>o</sup> geral, doc N<sup>os</sup> 10 a 12

Supp<sup>o</sup> nas tem responsabilid<sup>o</sup> p<sup>o</sup> com as Thy<sup>o</sup> Geral  
e P<sup>o</sup> N<sup>os</sup> 13 e 14, mas esta<sup>o</sup> seguinte a titela  
ou Curabela, doc N<sup>o</sup> 15, munda p<sup>o</sup> uer<sup>o</sup> embargo, ou  
q<sup>o</sup> q<sup>o</sup> ony<sup>o</sup> judicial, doc N<sup>o</sup> 16.

Regimem matrimonial conta do doc.

N<sup>os</sup> 17 a 19.

Nota terminy

Pate q<sup>o</sup> de uer<sup>o</sup> se exp<sup>o</sup>  
Como regimem Carta p<sup>o</sup> uer<sup>o</sup>ia de fuz<sup>o</sup> civil  
Ordo P<sup>o</sup>ta 18<sup>o</sup> de Sete Lagios, com citadas de  
Jurem de 1875 D<sup>o</sup> P<sup>o</sup>ta<sup>o</sup> P<sup>o</sup>ta<sup>o</sup> para analia-  
e Mart<sup>o</sup> Cont<sup>o</sup> das do imorij, declarando os  
louador, as situa<sup>o</sup>es, confronta-  
cos e Caracteristicos e p<sup>o</sup>ta<sup>o</sup>  
q<sup>o</sup>

Comp<sup>o</sup>ret  
P<sup>o</sup>ta<sup>o</sup>  
P<sup>o</sup>ta<sup>o</sup>

Janul 1875

in Luizell<sup>o</sup> Souza<sup>o</sup> Alby

R. J.

# Procuração bastante,

que faz, e assigna <sup>Joaquim José de Mattos e sua mulher D. Josphina</sup>  
Marta da Costa



Sabão quantos este publico Instrumento de poderes, e Procuração bastante virem que no  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos, <sup>setenta e quatro</sup> aos <sup>cin-</sup>  
<sup>te</sup> <sup>esseis</sup> e <sup>o</sup> <sup>gosto</sup> do dito anno, nesta Vila de São Lu-  
gão e

em meu cartorio perante mim Jam compareceram como outorgante <sup>Joaquim</sup>  
<sup>José de Mattos e sua mulher D. Josphina</sup> <sup>Marta</sup>  
<sup>da Costa</sup>, domiciliados nesta dita Vila e

conhecido pela propria de mim Jam e testemunhas abaixo assignadas, perante as <sup>quas</sup>  
por elles, foi dito que por este publico Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e  
constitue seu bastante Procurador com poderes in solidum, ao Advogado Anto-  
nio Luis Maria Souza de Albuquerque, especialmente  
para que possa em nome dos outorgantes, e no juizo  
dos feitos da Real Thesouraria Supplicar os bens do casal  
como fiança do outorgante na qualidade de Collector  
Municipal das ditas Casas e de seus agentes, assignar  
do todo os termos, especializando a <sup>ma</sup> <sup>fição</sup>, recebendo  
todas as estipulações necessarias, fallando nos autos até  
final julgamento <sup>em</sup> <sup>juizo</sup>, e <sup>em</sup> <sup>tudo</sup> <sup>havendo</sup> <sup>pro</sup> <sup>ben</sup>.

quem concede todos os poderes, que lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outor-  
gante, como se presente fosse, possa em juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar, e defender  
o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judicias, civis, e  
crimes, movidas e por mover, em que for author, ou réo, em qualquer Juizo, ou Tribunal secular,  
ecclesiastico, ou militar, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,  
escravos, encommendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados, heranças e tudo  
mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres do The-  
sourario Nacional, Thesourarias da fazenda publica geral e provincial, dos de ausentes e orfãos e de  
outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações ou  
recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar e fazel-os arrematar, d'elles e  
de outros quaesquer tomar posse: proceder a inventarics, partilhas e sobre partilhas com as citações  
para estas, assistir aquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens:

fazer aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria, e supletoria-mente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar, e contra-litar testemunhas; louvar, e approvar louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, registrar quaesquer escripturas de hypothecas, e assignar as competentes copias e mais termos; dar de suspeito a quem lh'o for: ouvir despachos, e sentenças; appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada; assistir às conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores; os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em sen vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, dezistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotostos, dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse assistindo com esta a toda ordem, e figuras de juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça. com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especifica menção; e só reservar para si toda a nova citação, e o poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé; e me pediu este instrumento que lhe li, e aceitaraõ cassi-

gna a rogo do outorgante por declarar não saber  
lêr nem escrever Francisco José de Moura, com  
o outorgante e testemunhas, manducadas de mim  
Domingos José de Freitas, segundo tabelião  
o escrever assigno em publico crayo.

Intest. *F. D. Moura*

*Domingos José de Freitas*  
*João José de Albuquerque*

Rogo de D. Joana Maria da Conceição

*Francisco José de Moura*

*Emiliano Pereira Maris*

*Manoel Luiz Moreira*

*Sete Sag. 26*

*Agosto de 1874.*

*Atas*

Nº 2

PF/PPF/0004-05

4

Certifique-se -  
This dat. 11 de Junho de  
1875 -

Phoing

M. A. P. Imp. da Imp. da

PF/PPF/0004-06

Joaquim Jon de Almeida pinça que  
V. S. M. mande dar Cédulas de esse título  
de Condutor Municipal de Sete Lagoas, p.  
podem substituir pelos próprios bens a sua  
fiança e

Pelo que

Pello

Apresentado em Junho 1875

Pro. Antonio Luiz de Souza Albuquerque

Nº 8 Post of 142 1/2

Certifica que do Livro de registos  
do titulo de Collectores ditta e folhas  
sessenta e nove consta o seguinte:

Joaquim José de Moura, Collector  
do Municipio de São João del-Rei =  
José Innocencio Pereira da Costa,  
Inspector da Thesouraria de Fazenda  
de Offinas Juras por S. M. C. Im-  
perador. Naveis a Joaquim José  
de Moura para o cargo de Collector  
do Municipio de São João del-Rei, na  
conformidade do Regulamento de  
quatro de Janeiro de mil oitocentos  
e trinta e dois, e Decreto numero si-  
to centos e setenta e vinte e dois de  
Novembro de mil oitocentos e cincon-  
ta e um, no qual vencer as commis-  
sões das rendas, observando e cumpri-  
do fielmente todas as disposições  
de leis, Decretos, e ordens superiores,  
devendo entrar digo devendo antes de  
entrar em exercicio pagar o divi-  
dor a que fôr obrigado, prestar fe-  
dença e juramento perante esta Re-  
partição. Pado e sellado nesta Im-  
perial Cidade de São Paulo aos  
quatro de Novembro de mil oitocen-  
tos e setenta e um. José Innocencio  
Pereira da Costa. Desembolso annual  
reis um conto dezentos e vinte e seis  
mil, seiscentos e sessenta e oito reis.  
Numero cinco, reis oitenta e cinco  
mil oitocentos e sessenta e seis reis. Pa.





Certificacão  
Thomaz 11 de Junho  
1875. -  
Maringá

Ilmo Sr. Juiz da 1ª C. de J. de Maringá

Joaquim Jon e outros, Col de São Lázaro  
pedeija de V. mande certificar em quanto  
se acha lotada a fiança que tem de prestar  
depois de mais

CRMO

A. Carneiro

Ceará 9 de Junho 1875

Proc. Antonio Luiz de S. & Alley

Nº 8 Protocolo 1624

Certificacão

Certifico que o rendimento da Collecto-  
 ria de São Lourenço está lotado em doze  
 contos de reis annuaes, conforme se vê do li-  
 vro de lotação a folhas septenta e cinco verso,  
 devendo por consequencia o Collector por-  
 tar fiança na razão de tres contos de reis,  
 sendo de um quintal. O referido é verdade  
 e as mencionadas livro em respeito. Con-  
 tadoria da Thesouraria de Fazenda de Mi-  
 nas Geraes em 9 de Janeiro de mil  
 e trezentos e setenta e cinco. Em foyto  
 Camillo Moreira da Silveira, pri-  
 meiro escripto da mesma Thes-  
 ouraria, a escrevi — O Contador



Francisco De Paula Souza

N.º 77      P.º 1.º  
 Pagou com mil réis de emolumentos  
 Ouro Preto, 15 de Janeiro de 1875  
 (Luz)      Barbosa


PF/PPF/0004-09

Nos abaixo assignados offeremos em  
 hypotheca a Fazenda digo a Personaria  
 de Fazenda desta Provisoria os seguintes bens.  
 Humma casa de vivenda que regula 48  
 palmos de frente no ommenor, e 36 de fundo,  
 terrea coberta de telhas com grande quin  
 tal cercado de arcos de Arceira e Valos,  
 96 alqueires de terras de Cultura em Ca  
 preras e Capseiras, 200 alqueires de Cam  
 pos que consta de humma devizao feita com  
 o Confrontante, alem de grande porcao de ter  
 ras de Culturas e Campos que nao faz parte  
 das devizaes, Senzalas, meareas no Muinto  
 dita no Engenho de Serra, na Caja do engenho  
 movido por boi, hum emeis alqueire de  
 terras de Culturas no Caprao do negro, tudo na  
 Fazenda do Sacer novo Distr. de Couturos Termos do  
 Cuiabell. Humma morada de Casas a nosas Regi  
 dencias nesta Villa na rua da Graça da Comtuni  
 cao com 66<sup>ls</sup> de frente, 45 de fundo, a lem de um  
 baluarte com 35 aitor, parte assoalhada e parte  
 terrea coberta de telhas com grande quin  
 tal cercado de arcos de arceiras. Humm pas  
 to de langa com cerea de mais de seis  
 alqueires de terras de Cultura e mais  
 de cincoenta de Campos, no lugar de  
 nominado, Pareadas e Bom Sucesso, fei  
 pados com Valos, que aviaem com

com os confrontantes, João José de Almeida  
João José Silveira Drummond, cito nos  
Suburbios do Districto desta Fregue-  
zia //

Villa de Sette Lagoas  de Agosto  
de 1874,  de Moura  
Atestado de D. João José de Almeida conciliante  
por mais de um terço com os confrontantes  
João Manoel Luiz Moura  
Emiliano Pereira e Barros

Reconheço as firmas supras serem  
das proprias pintas de seus assigna-  
tarios. - Sette Lagoas 12 de Agosto  
de 1874. -

Em teste  de José  
Pereira de Freitas

Trasado do Instrumento da Escripura de  
venda de hum pedaço de terras de cultura si-  
tas no Districto de Sete Lagoas, que faz Do-  
na Felicidade Francisca de Jesus, a Joaquin-  
gosi de Moura, na forma abaixo. Livro  
numero 4.º septimo a folhas cincoenta e seis.  
Saibam quantos este publico instrumento  
de escriptura virem, digo escriptura de  
venda, ou como em direito melhor me  
me haja virem que sendo no anno do  
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e sessenta e seis, aos de-  
ses dias do mez de Setembro do dito anno  
nesta Arraial de Sete Lagoas, Termo da  
Cidade de Santa Luzia, Comarca do Rio  
das Velhas, e sendo ahi em meu car-  
torio, comparecerão as partes justas  
e contractadas, a saber, como outorgante  
vendedora Dona Felicidade Francisca de  
Jesus, e como outorgado comprador Joa-  
quim Gosi de Moura, ambos moradores nes-  
te Districto e reconhecidos pelos proprios de  
mim e testemunhas abaixo assignadas  
perante as quaes pela outorgante vende-  
dora me foi dito que pela presente escri-  
ptura vende e com effeito vendido tem  
ao outorgante digo ao outorgado, com-  
prador, Joaquim Gosi de Moura, um pedaço  
de terras de cultura valladas, que levará  
reis alqueires de planta de milho compre-  
hendendo tambem os campos que se  
acham dentro dos feiseos, sitas neste  
Districto no lugar denominado Pare-

Parcelas divisando na frente pelo valto, por  
um lado com terreno do Bom Sucesso, tam-  
bem por valto e por dentro d'isso por outro  
lado com os herdeiros de Dona Joannna  
Maria de Sousa, por uma cerca e no  
fundo pelo correjo Cachoeirinha, cuja  
venda faz pelo preço e quantia de duzentos  
e cinquenta mil reis, que nesta data re-  
cebos e por isso cede ao comprador  
toda a posse em direito necessaria  
para gozar e usufructar o referido terre-  
no como seu que fica sendo. Pelo outor-  
gado comprador me foi dito que accenta  
e presente escriptura de venda na for-  
ma esposta. E de como uma e outro, as-  
sim o disseram e outorgaram, dou fe e  
me pediram lhes lavrasse a presente  
escriptura o que faço em razão do meu  
officio e por mostrarem pagos os di-  
reitos respectivos, cujos corheimentos aqui  
copio e são do Theor seguinte: - Numero  
trez duzentos reis. Pagou duzentos reis. Santa  
Luizia vinte e quatro de Agosto de mil oito  
centos e sessenta e quatro digo sessenta e seis.  
H. Costa, Horta. Provincia de Minas Ge-  
raes. Receita geral, Bernardo. Exercicio de  
mil oito centos e sessenta e seis a mil  
oitto centos e sessenta e sete. Siza de Bens  
de raiz. Howard de trez de Junho de mil  
oitto centos e nove, e Sazi numero qui-  
nhentos e quatorze de vinte oito de Outubro  
de mil oito centos e quarenta e oito. As  
folhas do caderno de receita fica debi-

debitado ao Collector Agente Candido Xavier da Costa no valor de quinze mil reis, recebido de Joaquim Jose de Moura, proveniente de compra que fez de um pedaco de terreno de cultura no Districto de Sete Lagoas a Dona Felicidade Francisca de Jesus, pela quantia de duzentos mil reis digo pela quantia de duzentos e cincoenta mil reis. Para clarezza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal de Santa Luzia, em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e noventa e seis. O Collector Agente Candido Xavier da Costa. O Escrivão Antonio de Paula de Lima Horto. Numero dois. duzentos reis. Pagou duzentos reis Santa Luzia vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e sessenta e seis. O. Costa. Horto. Numero vintenta e nove. Recebida, digo Renda Provincial. Minas Geraes. Exercicio de mil oitocentos e sessenta e seis a mil oitocentos e sessenta e sete. A folha do Caderno de receita fica debitado ao Collector Agente Candido Xavier da Costa, a importancia de mil oitocenta reis recebido do Sr. Joaquim Jose de Moura pelo imposto de Novos e Velhos direitos para passar escriptura da compra que elle faz a Dona Felicidade Francisca de Jesus de um pedaco de terras de cultura no Districto de Sete Lagoas. Collectoria Municipal

Municipal de Santa Luzia vinte e qua-  
tro de agosto de mil e oitocentos e sessen-  
ta e seis. O Collector Agente Candido  
Blavier da Costa, O Escrivao Anto-  
nio de Paula de Lima Florita. E  
sendo lida esta escriptura accuta-  
rao e assignada, assignando a rogo  
de Dona Felicidade Francisco de  
Jesus por ella não saber ler nem  
escrever, João Mendes Simhaes, com  
as testemunhas abaixo assignadas.  
Eu João Antonio de Avellar, Escrivao  
que a escrevi e assigno. João An-  
tonio de Avellar. A rogo de Dona Feli-  
cidade Francisco de Jesus, João Mendes  
Simhaes, Joaquim José de Moura,  
como testemunha Fernando Antonio  
de Freitas Drummond, Joaquim Su-  
iz Moreira Sobrinho. E o que se conti-  
nha em o dito original digo em a dita  
escriptura que se acha lavrada de  
folhas cincoenta e sete do Livro septi-  
mo de notas deste Districto de onde  
fichmente extrahi este instrumento,  
do que dou fé e a seu original me  
reporto. Sete Sagãos, quinze de Outubro de  
mil e oitocentos e sessenta e seis. Eu João An-  
tonio de Avellar, Escrivao que o escrevi  
e assigno em publico e rasos. Em testi-  
mundo de verdade. (Esta é o signal publi-  
co.) João Antonio de Avellar. Numero Sello  
trez- quatrocentos reis. Pagon de sello quatro cen-  
tos reis. Sete Sagãos quinze de Outubro de



de Outubro de mil oitocentos e sessenta e seis. J. A. Avellas. Registrado no Livro de transcripção de immoveis no H sob numero de ordem doze, na pagina 6. Tomado no Protocolo Indicado no Indicador real, e no Indicador pessoal nas lettras J. e H. com todas as referencias. Curvello, cinco de Setembro de mil oitocentos e setenta e quatro. O Official Thomaz Cerario Mendes Leal. Registro trez mil reis, Indicações quatro mil e quinhentos reis, Referencias dois mil reis, Averbacão mil e quinhentos reis, Sello das Escriçoes quatro centos reis, Sommando tudo onze mil e quatro centos reis. Leal. É o que se continha em o dito original junto aos autos em cartorio, o qual deverá ser entregue ao Procurador do possuidor Joaquim José de Moura, o Sui Suiiz Soares de Albergaria, juntando em este presente traslado aos autos, cujo traslado foi por mim feito e vai por mim assignado. *Luiz Brandaõ*, escrivão interino, a quem dos vinte e um dias do anno de mil oitocentos e noventa e quatro nesta cidade de Luro Preto em meu cartorio. L. Brandaõ



R = 3.200  
 Sello = 600  
 3.800

Agosto 25

1874 08

10  
9

Juizo Mun.<sup>al</sup> d' esta C.<sup>a</sup>  
de Sete Lagoas. -

justificação

Joaquim José de Moura

Justiç.

e sua filia

Manoel Martins Sages

Justiç.

Ham Furtas  
Escr Furtas

Ann do Nascimento de nossas senhoras  
João Quinto de mil setecentos setenta  
e quatro, nesta Villa de Sete Lagoas,  
e em meo Cartorio antuei apreticão  
computentemente deprehada e mais  
papis que adiante se seguem. lu  
Pommes José de Furtas, Segundo  
Tabellião s escrevi e assigno. -

Pommes José de Furtas



em vista dos reparos e reconstruções feitas, mais  
a 6,800\$000,

Offerecemos por testemunhas os  
Licençaes, João Mauriano Silv.  
da Costa, e Martiniano Fernandes  
da Cavalho, e Justin da Costa Silva

P. a V. que D. e A. esta se proceda  
a justificação intimada edito Leis  
das da Collectoria, no dia e hora  
por V. designado, e julgada por  
Sentença de entrega os autos em  
Original ao Supp<sup>ce</sup> sem ficar tras-  
lado e pelo que

R. M.

Sette Lagoas  
João  
A rogo de D. Josefa Maria de  
não saber ler nem escrever = Fran  
Cano H.º Mauriano Silva da  
" " Antonia Espindão de Barros

Agosto de 1874  
a Mouras  
cuius, por  
João de Moura  
da

11  
Traslado da Escriptura de compra e venda de bens de raiz, que fez Dona Thomazia Sicira da Rocha a Joaquim Jose de Moura, na forma abaixo declarada. Livro de cinco septimo de notas a folhas quineme na que deseset. Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro, aos dez seis dias do mez de Junho do dito anno, nesta fazenda do Sacco Novo, em casa de residencia de Dona Thomazia Sicira da Rocha, Districto de Monteiro, do Terro do Curvello, Comarca do Carapiba, onde eu tabelião vim, ahi compareceu como outorgante vendedora Dona Thomazia Sicira da Rocha, residente nesta mesma fazenda e como outorgado comprador Joaquim Jose de Moura, residente no Terro de Sete Lagoas, ambos reconhecidos, de vim e testemunhas adiante nomeadas e assignadas pelos proprios, do que dou fe. E pela outorgante Dona Thomazia Sicira da Rocha me foi dito que vendia, como de facto vendido tinha ao outorgado Joaquim Jose de Moura todas as partes que possui nesta fazenda do Sacco Novo, a saber: no valor da casa de vivenda, com quintal e plantações, no valor, digo no engenho movido por bois, no valor das terras, constantes de uma primeira divisão, contendo trin-

trinta e nove alqueires de capoeiras, trinta e sete alqueires de capoeirão e duzentos alqueires de campos, nos valores do engenho de serrar, moimho, na morada de casas da Fimdo do Sacco, onde residio Dona Ignacia, com quintal, plantações e engenho de pilões e mais pertences, no valor das terras que estão fora da divisã, que hoje estão divididas com os confrontantes, menos com Candido Vieira e seu filho, e com aquelles que se acharem munidos de titulos de compras, no valor de um e meio alqueire de Terras no Capão dos Negros, como tudo consta do inventario do finado seu marido Manoel Pereira de Carvalho e assim todo o direito e accão que a outorgante possa ter em quaesquer bens de raiz, como meira de seu marido, o que tudo vendido, digo o que tudo vende pelo preço de trez contos e quinhentos mil reis que recebeu do comprador em dinheiro corrente, e por isso cede e traspassa ao referido comprador toda posse e direito que a essas partes tinha, de hoje para sempre, e obriga-se a fazer esta venda bõa e a defender o comprador, sendo chamada a autoria. E pelo comprador supra dito, Gvaquim Jose de Moura, me foi dito que aceitava a presente escriptura de compra e

e venda, com as clausulas declaradas pela vendedora. E logo apresento-me os conhecimentos do theor seguinte = Termo de deposito. Nos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Villa do Carmo, em meu cartorio o collecto José Joaquim de Castro Leão e em poder do mesmo fiz deposito da quantia de duzentos e treze mil e quinhentos reis que diz o supplicante Joaquim José de Moura ser a importancia que tinha de pagar de direitos correspondentes a trez contos e quinhentos mil reis, preço por que compra a Dona Thomazia Vieira da Rocha bens de raiz por escriptura publica. E pelo mesmo collecto foi declarado que entrava a mesma quantia para o cofre da collectoria, como receita arrecadada no corrente exercicio e escripturada no livro de receita do mesmo imposto a folhas seis seis, como do mesmo consta. Do que para constar lavrei este termo em que se assigna o collecto dito Leão com as testemunhas abaixo, do que tudo dou fé. E eu Thomaz Bezario Mendes Leal, escrivão do primeiro officio, o escrevi. José Joaquim de Castro Leão = Testemunhas Marciano August

Augusto de Moura = Como testemunha - Augusto Egídio de Sousa = Número cincoenta e oito. Renda Provincial. (estavão as armas imperiaes) Minas Geraes. Exercício de mil oitocentos e setenta e trez a mil oitocentos e setenta e quatro. A folha do caderno de receita fica debitada ao collector José Joaquim de Castro Leão a importância de vinte e um mil reis, recebida de Joaquim José de Moura, pela imposto de novos e velhos direitos, pela escriptura de compra de bene de raiz na importância de trez contos e quinhentos mil reis, na fazenda do Sacco Novo, da Dona Thomazia Vieira da Rocha, collectoria Municipal, do Curvello, quinze de Junho de mil oitocentos e setenta e quatro. O Collector Castro Leão. O Escrivão Araujo. Depois desta escriptura, habellias ali perante as partes e testemunhas João de Paula Moreira e Felisissimo Guirino Valladares. E como em tudo acharam conforme outorgarão reciprocamente, abaixo se assignaram coumigo e porque a outorgante Dona Thomazia Vieira da Rocha não sabe ler nem escrever, a seu pedido assigna Marciano Augusto de Moura. E eu Francisco Jovita Fernandes, segundo habellias, que escrevi e assigno. = Francisco Jovita Fernan-



Fernandes - Marciano Augusto de  
Moura - Joaquim José de Moura - João  
de Paula Moreira, Felicissimo Guirino  
Galladares - Nada mais se continua  
em a dita escriptura que aqui fiel-  
mente trasladu e vai sem cousa que  
duvida faça e do proprio original me  
reporto em o livro de notas decimo  
septimo em meu poder e cartorio.  
Este li e conferi e por achal o con-  
forme abaixo me assigno, nesta  
Villa do Curvello, Comarca do Pa-  
raopeba, aos vinte dias do mez de  
Junho do anno do nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oito centos e setenta e quatro. E eu  
Francisco Jovita Fernandes, segun-  
do Tabelião que escrevi e assigno  
em publico e raso. Em testemunho de ver-  
dade (está o signal publico) Francis-  
co Jovita Fernandes. Curvello vin-  
te de Junho de mil oito centos e se-  
tenta e quatro. Jovita (Estão tres  
estampilhas do valor de duzentos  
reis, completamente inutiliti-  
zadas. Setenta mil e noventa e dois reis  
e duzentos reis. Summa mil duzentos  
e noventa e dois. Registrado no cader-  
no de Transmissão de propriedade  
digo de Transcripção e Transmissão  
de inmueis numero quatro pagi-  
na oito sob numero de ordem nove.  
Tomado no protocolo, Indicado no

no Indicador Real e no Indicador pes-  
 soal nas lettras J. e T. digo nas le-  
 tras J. e T com todos as referencias.  
 Leuvello desoitto de junho de mil oito  
 centos e setenta e quatro. O Official  
 Thomaz Caetano Mendes Local. Regis-  
 tro trez mil reis, Indicações quatro  
 mil e quinhentos Referencias dois  
 mil reis. Ditas ao numero de ordem  
 dois mil reis. Averbacão mil e  
 quinhentos reis. Sello dos Extractos  
 quatro centos reis. Somma tudo treze  
 mil e quatro centos reis. Local.  
 E o que se continha em o dito original  
 digo em o proprio original do qual  
 me reporto e que nesta data desen-  
 tranho dos autos para fazer entrega  
 do original ao Sr Luiz Soares de  
 Albergaria, procurador do possui-  
 dor Joaquin José de Moura,  
 juntando aos autos o presente  
 traslado por feito pedigo por  
 mim feito e assignado. E em,  
 Lucio Brandão escrivão interino, o  
 escrevi. Dos cento e um de junho de  
 mil oito centos e setenta e quatro na  
 cidade de Ouro Preto em meu car-  
 torio. L Brandão.



Desta:

R. 3.860  
 Sello 600  
 4.460

*Del*

Louquim José de Mattos, residente em  
 São Paulo, Collector, em 10 de Junho  
 do corrente anno por escriptura pu-  
 blica lavrada no livro 170 de notas  
 do Tabelião Francisco José de Tannan-  
 der e afils us que p<sup>te</sup> comprou a D.  
 Thomazia Viçosa da Rocha, residente  
 no Districto de Montevideo deste Ter-  
 mo de Curvello te das as partes de  
 immoveis que a mesma vendida-  
 ra possuia na Fazenda de Sacer-  
 eto, sita naquelle Districto, sendo  
 no valor da casa de vivenda com  
 quintal e plantações, no engenho  
 moendo por boi, no valor de 39 alq<sup>as</sup>  
 de terras de cultura em caprarias,  
 34 alqueires de terras em caprarias,  
 200 alq<sup>as</sup> de capras, no valor do  
 engenho de suar, moendo, nas ca-  
 sas do fundo do Sacer, com quintal  
 plantações, engenho de pilão e  
 mais pertencas, nas terras que  
 estavam por a dita 1<sup>a</sup> divisas, e que hoje  
 estão divididas com os comprant<sup>es</sup>  
 a exp<sup>re</sup>ca<sup>o</sup> de Candido Viçosa e  
 her<sup>es</sup> no valor de uma casa e Pa-  
 il, no valor de um e mais alq<sup>as</sup> de  
 terras no Capão dos Negros, como  
 tudo consta do inventario e par-  
 tida do finado Manuel Pereira de  
 Carvalho, pela quantia de trez

contad e quinientos milrs (350000)  
a devoluer a vista.

Oct 1874  
Currello, 15 de Junho  
O Sr.  
Marechal Aug de Barros

Currello 15 de  
1874

ALVARO

Instrumento em publica  
forma com o teor de um  
título de venda de terras  
de campos na forma  
a baixo

Dizemos nos a baixo apignados que sendo  
Senhores e proprietarios de umas partes de ter-  
ras de campo fora dos Valles do Bom-sussego  
cujas partes havuemos por herança de nos  
firmados Passo sogro o Capitão João Pereira da  
Rocha e Dona Maria Magdalena do Es-  
pirito Santo e por compra feita a João  
da Matta Teixeira, cujas partes vendemos  
e como de facto vendidasterras ao Senhor  
Joaquim José da Moura pelo preço e quan-  
tia de Cem mil reis que recibemos ao  
fazer deste e por isso cedemos ao dito com-  
prador toda posse jure e dominio que nel-  
las tinhamos que as podera possuir e des-  
por como suas que ficão sendo de hoje  
para sempre. E para seu título pas-  
samos o presente em presença dos tes-  
tamentos a baixo apignadas, e como  
a vendedora não sabe ler e nem escrever  
pedio ao Sr. Antonio Barradinho que a des-  
rogo apignasse. Caxco dos Viados dez de  
Setembro de mil oitocentos e setenta e seis.  
João Anastácio Pereira da Rocha. A rogo  
da Senhora Ubalдина Maria da Rocha  
Antonio Pires Barradinho. Como testem-  
nha Francisco Pires Barradinho Hermen-  
egildo Pires Barradinho. — Pagou o di-  
ditos como mostra o talão numero de

dezenove e cinqüenta e tres. Sete Lagoas e  
quatorze de Agosto de mil oito centos seten-  
ta e quatro. O Escrivão Manoel Martins  
Lages (estava uma estampilha de duzentos  
reis dividamente inutilizada). Numero  
cinqüenta e tres. Renda Provincial, Minas  
Geraes, exercicio de mil oito centos setenta e  
quatro a mil oito centos setenta e cinco, a fo-  
lhas do caderno de receita fica debitada ao  
Collector Joaquin José de Moura a impor-  
tancia de dois mil e cis recibida de Joa-  
quin José de Moura pelo imposto de ro-  
vos e vilhos direito pela compra que fez  
de bens de raiz no Districto desta Villa pela  
quantia de cem mil reis. Collector Mu-  
nicipal de Sete Lagoas, quatorze de Agosto  
de mil oito centos setenta e quatro. Col-  
lector Moura. O Escrivão Manoel Martins  
Lages. Numero dezenove, provincia de  
Minas geraes. Receita Geral. Exercicio  
de mil oito centos setenta e quatro a mil  
oito centos setenta e cinco. Transmissões de  
propriedade. Lei numero quinhentos e setenta  
e vinte e seis de Setembro de mil oito centos  
setenta e sete e Portigo de dezenove. Regulamento  
numero quatro mil trezentos cinqüenta e  
cinco de dezete de Abril de mil oito centos seten-  
ta e nove. A folhas do caderno de Receita  
fica debitada ao Collector no valor de seis  
mil reis recibida de Joaquin José de Mou-  
ra proveniente da compra que fez de umas  
partes de campos no Bomussuço desta Vil-  
la a João Anastacio Pereira da Rocha e sua

Talão

Mulher, pela quantia de cem mil réis para  
 clareza se lhe dá o presente conhecimento.  
 Collectoria Municipal de Sete Lagoas, quatorze  
 de Agosto de mil oitocentos setenta e quatro.  
 O Collector Moura. - O Escrivão Manoel Mar-  
 tins Lages. Nada mais se continúa o dito título  
 e a cópia proprias original me reporte em mãos  
 e poder de quem a baixo sus recibimento assigna,  
 nesta Villa de Sete Lagoas a vinte e dois de Agosto  
 de mil oitocentos setenta e quatro. - Lei  
 Pommigal foi de Freitas, Segundo  
 Tabelião o ucuu e annuo em  
 Alca e rays.

Em test.  Moura  
 Pommigal foi de Freitas

Sete Lag. 22 de Agosto de 1874



 Moura

Instrumento em publico  
 forma com o teor de  
 um titulo de venda  
 de casa, na forma abaixo.  
 Nós abaixo assignados declaramos  
 que somos senhores e possuidores do  
 sítio de Sete Lagoas, com o quintal  
 cercado de achas, do título com João  
 Baptista dos Ventos, que extrema  
 pelo lado de cima com as do her-  
 deiros de Offere, Luciano José  
 de Almeida, pelo de baixo com a de  
 Anna Teresina de Aguiar, que extrema  
 com a sua que disse com o campo  
 e posse os fundos para a estrada  
 que vai para o lugar de São  
 Pedro, fazemos venda com affecto  
 vendida termos, a saber, Joaquim  
 José de Almeida pelo preço de trezen-  
 tos e vinte mil reis. Dos quaes  
 metade recebermos ao fazer deste  
 e metade por prazo de dezito me-  
 zes, em seis pagamentos iguaes  
 de que passou em credito, cedemos.  
 She por tanto todo fim bono, e  
 e por que no dito título tinha-  
 mos como se que fica sendo de  
 hoje em diante ficando nos  
 obrigados a pagar esta venda  
 com o fim de elle as decimas  
 nacionais. e o por verdade e para  
 ser título um de nos passou e  
 ambos assignados e presentes



presente, nesta Fazenda dos Santos  
aos vinte e seis de Maio de 1853.  
Luz e Antonio Barbosa de Azevedo  
Albuquerque - Joaquim Carlos Lima  
de Freitas - Coma tettermunka  
Albuquerque de Azevedo Moreira, Alca-  
zar do Rodriguez de Azevedo. Paguei  
ou devito como mestre os taloes nu-  
meros dez e seis e sessenta e dois.  
Setecentas e quarenta e sete de  
1844. Provisões Alvarado e Martin  
Lopez. Pretava sellado com uma  
escriptura de Director real, im-  
titada - Numero 52. Provisões Pro-  
vincial. Alvarado geral. Exercicio  
de 1844 a 1845. A folha de Ca-  
derno de receita fica debitada  
ao Collector Joaquim José de  
Albuquerque de Azevedo de quatro  
mil reis: recibos de Joaquim  
José de Azevedo pelo imposto  
de Casas e Vellas Picotas pela  
Compra que fez de bens de raiz  
nosta d'elle pelo quantum de  
setecentos e vinte mil reis.  
Collectoria Alvarado de  
Sete Paguei quatorze e setenta  
de 1844. Collectoria Alvarado  
Provisões Alvarado e Martin  
Lopez. N.º 18. Provisões  
e Alvarado geral. Receita  
geral. Exercicio de 1844 a 1845.  
Provisões e Alvarado

Taloes

pinguicidam, Lei no mil quinhentos  
 e sete de 16 de setembro de 1867,  
 aty de yense e Regulamento  
 No quatro mil trezentos e sessenta  
 e cinco de 12 de abril de 1869.  
 O Policia de Caderno de Recitor  
 pica delibado as Collectas  
 no valor de yense, mil  
 e duzentos reis: recibos de  
 ypagar yos de ellam pro  
 veniente da compra y  
 de uma morada de cazas, sitas  
 nesta villa de San Antonio  
 Barboza de S. Antonio de yquina  
 e sua mulher pelafuante  
 de yentes e vinte mil reis.  
 P. de la yca en. S. de ypa  
 te embu en ante. Collectoria  
 Municipal de San Antonio  
 em 14 de agosto de 1876. A  
 Collectoria de la yca. P. de  
 yca de yca de yca  
 Lages. Nada mais continha  
 do dito titulo e yquis origi-  
 nal me reperto em mabe  
 pro de quem aliaes se recibinto  
 assigna, nesta villa de San Antonio  
 de agosto de 1876. In yca  
 de yca, Segundo Tabella no es-  
 cmi e yquis en publico e yca  
 In test. P. de yca  
 yca de yca  
 de yca  
 de yca

44  
Mr. Josiah Norman

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*

Nos abaixo assinados de Larameos que re-  
 cebemos de S.<sup>o</sup> Joaquim J.<sup>o</sup> de Mauro Ag.<sup>o</sup>  
 de Nove centos e quingze mil reis provine-  
 nte da reconstrucão dos vallos que fizemos  
 p.<sup>o</sup> augmento de seu pasto no lugar de nu-  
 minado das Compas do Paredão Unido ao ante-  
 go fuzo que di antes uzeitas cujo re confec-  
 ção foi feita no anno de mil oitocentos  
 sesenta e seis, a 1867 e p.<sup>o</sup> este mesm  
 pedido nesto <sup>pelafra</sup> fizemos u qual vai pormas  
 assignados. Sítio Lagoas <sup>100</sup> de Agosto de  
 1874 João e Manoel das  
 José Pereira Lago



A. rogo de P.<sup>o</sup>ncias Mariauro.  
 Antonio Jui Geralves

Recubi do Sr. Joaquim José de Moeira  
a quantia de oito centos e noventa milreis  
proveniente de huma reconstrução de huma  
casa feita no anno de 1857. Sendo feita esta  
obra de empreitada pela quantia q' se men-  
cionada, e a reconstrução e' feita na casa de  
sua residencia na rua da praça da Constitução,  
e por esta agora me ser devido propo q' se presente  
por mim somente assignada. D. L. Lagos -  
Agosto de 1874.

José Luiz & Martin  
Canois Antonio José Gonsalves

M. D. S. M. S. de Costa

## Assentada

Aos vinte e seis de Agosto de mil  
 oitocentos setenta e quatro, nesta Villa  
 de Sete Lagoas, e em casa de mo-  
 rada do Doutor Felippe Gabriel de  
 Castro Passanellas, Juiz Municipal  
 do termo, coonde em beirões abaixo no-  
 meado fui vindo, ali presentes os  
 Justificantes, e Justificando foram in-  
 quiridas as testemunhas, que adv-  
 ante se seguem. In Domingos  
 José de Freitas, segundo Tabel-  
 lião o numero 1

## 1.ª test.ª

João Marciano Ferreira da Costa de  
 cincuenta e dois annos, casado, natural  
 da cidade de Sabara, professor publico, aos  
 costumes, disse nada: Testemunha jurada  
 aos Santos Evangelhos na forma da lei.  
 E promette dizer a verdade de que souber  
 e lhe fore perguntado acerca dos qui-  
 sitos, constantes da petição de folhas duas?  
 Responde ao primeiro quizito que sabe x  
 que os Supplicantes Joaquim José de Moraes  
 Collector desta Villa e uma mulher possuem  
 no Distrito dos Monteiros do termo da Villa  
 do Curvelo metade de uma Fazenda de cultiva-

e cruação denominada = Sacco Novo =, por  
compra que fizeram a Dona Thomazina Viúva  
da Rocha. - No segundo quisto que os  
Justiço, quisto que sabe que os Justifican-  
tes são também possuidores de seis al-  
queiras de terras de cultura e cincoenta de  
campos no lugar denominado = Pavão,  
no Distrito desta Villa por compra que fi-  
zerão a João Anastacio Pereira da Rocha  
e sua mulher, e de Dona Felicidade  
Francisca de Jesus. Sabe mais que  
depois da compra mandarão os Justi-  
ficantes vallar as ditas terras dijen-  
do sem ipso um conto e trezentos e dez  
mil reis. - No terceiro quisto sabe  
igualmente que possuem os Justifi-  
cantes nesta Villa na praça da Consti-  
tuição uma morada de casas com  
grande quintal e prates cercado de  
alhas de arueira por compra que  
fizerão a Simão Antonio Barboza da  
Alva Noqueira e sua mulher e outros.  
Sabe mais que com varios reparos que  
fizerão e augmentos de terrenos que a  
mesma amegou dispendirão quantia  
superior a um conto e seiscentos. -  
No quarto quisto, que sabe que por  
contubincimento proprio de todas estas pro-  
priedades mencionadas, calcula, como  
geralmente o fazem, valem, em vista  
dos melhoramentos que fizeram os Jus-  
tificantes das mesmas propriedades,  
quantia superior a seis centos e

oitocentos mil reis. - E sendo dada  
a palavra ao Escrivão Manoel Mar-  
tins Lage, por elle foi dito que  
estava satisfeito. E por nada mais  
lhe ser perguntado dto. se por fim este  
governo depois de lhe ser lido e  
achar conforme assignação foi  
de que tudo fosse. Em Domingos foi  
de Freitas, Escrivão e creveni.

C. Base me llos

Joa. Marciano Tere do Costa  
Manoel Martins Lage

José José de Moura

PF/PPF/0004-17

Progo de D. Josefa Maria da Conceição  
por não saber ler nem escrever Francisco José de  
Moura,

PF/PPF/0004-16

2a. test.

Martiniano Fernandes de Cavatho  
de idade de trinta e cinco annos, casado,  
frequenteiro, natural de Mattocinhos, Ter-  
mo de Santa Luzia, morador nesta Villa,  
as costumadas dize nada. testemilha  
jurada aos Santos Evangelhos na forma  
dahi. E prometto dizer a verdade de que  
soubere e lhe fosse perguntado acerca  
dos quintos constantes daquelle a  
Polhaas ditas? Responde ao primeiro  
quinto que sabe que os justificantes  
possuem por compra que fizeram a Terra  
Thomazia vizin da Suelia metada a uma  
fazenda denominada Laces Nossos =, sita



no Município de Curvelo com cultura e  
campos e bem assim tendo parte em todas as suas  
beneficências. Ao segundo quisito sabe que os  
Justificantes possuem no lugar denominado Paulista,  
do Distrito desta Villa seis alqueires de terras  
de cultura e cinquenta de campos por compra  
que fizeram a D.ª Srta Felicidade Thomazina de  
Jesus, Jaco e Inocencio Pereira da Rocha  
e sua mulher, e que mandarão os Jus-  
tificantes pagar toda essa cultura e de  
dispendersão quantia superior a um  
conto trezentos e dez mil reis. Nota-  
cião sabe por conhecimento proprio que  
os Justificantes são os seguintes e proprietarios,  
de uma herdada de casas com grande  
quintal e prado cercado de arbores  
de arvoreira sita na praça da Cons-  
tituição nesta Villa. Sabe mais  
que comprarão um outro terreno annexo  
as mesmas casas, e que com os reparos  
que fizerão nas mesmas beneficências  
dispendersão mais de um conto de  
reis digm cento e seiscentos mil reis.  
Ao quarto quisito que todas as propri-  
edades mencionadas são superiores,  
em valor, com os melhoramentos que  
soffreram, de seis contos e oitocentos.  
Quando cada apalario do locuções ellam  
el Alcaide Pagu por este Joz dito  
que estava de treze. Que nada  
mais lhe se perguntate deo e por findo  
este dyposimento dyvisão de theses libes.  
Asim conforme assigna a rogo da

Justificante Francisco José de Moura  
por não saber, como se viu  
de que tudo erup. Lus. Oum. José  
de Freitas, Escrivão sereno. F

C. M. Corcellos,  
Abastiniana Fernando T. Carvalho  
Manoel Estanislau Lopes

José José de Moura

Trigo do Sr. D. Joana Maria de Loução  
por não saber nem escrever Francisco José de  
Moura

PF/PPF/0004-17

PF/PPF/0004-16

3ª testemunha

Justino da Costa Silva de quarenta e seis  
anos, casado, segurado, natural do Dis-  
trito d' esta e morador tambem da  
mesma: as custumes d' ele nada:  
testemunha jurada aos Santos Evangelhos  
na forma d' lei. Quemelles d' ele aver-  
gade de que se sabe e he face perguntar.  
E sendo inquirida sobre os quizitos con-  
stantes da justica de polhas duas?  
Respondeo ao primeiro quizito que os jus-  
tificantes possuem por compra que fizeram a  
sua Estremazia de meia metade de uma  
fazenda denominada Saco e V. e. s. sita  
no Distrito dos Monteiros, termo de Canellas,  
bem assim de todas as culturas e compra  
e mais beneficencias. E to segundo sabe q.  
os justificantes possuem por compra que  
fizeram a Estremazia de Francisco de Jesus,  
faz. d' estremazia de Nossa Senhora do Rosario

mather, seis alqueires de terras de cultura e  
 cincuenta de campos em lugares deusminados =  
 Paredão no Distrito desta Vila e que man-  
 gão valer gastando com isso anuid de um  
 conto trezentos e dez mil reis. - Ao terceiro  
 quinto sabe que os justificantes são senhores  
 e possuidores de uma morada de  
 Casas com grande quintal e pátio  
 Arcade de arvoreira e de sapucaia  
 da constituição desta Vila e que com  
 os reparos que tem feito e fazem  
 um terreno que compratado anuidado  
 a mesma carga de rendimento que  
 tem superior a um conto e cem  
 e dez mil reis. - Ao quarto quinto  
 quitados estas hereditarias e cultura são  
 consideradas geralmente valerem  
 quantia superior a seis e oitocentos.  
 E sendo dada a qualera as Reinas da  
 Collecção por este Juiz deito que estava  
 satisfeito. - Por nada mais lhe ser per-  
 guntado des se por qmido este Depoimento  
 depoi o lhr ser lido e achado conforme  
 assigna a raga da justificante por  
 decaim não sabe ler Francisco José de  
 Moraes com o Juiz de quantado don  
 Pej. Eu o Juiz de quantado don  
 Marcos de Moraes.

O lhr, coneddo,  
 Justino da Costa S.<sup>o</sup>

Manoel de Moraes Lages

Joaq. José de Moura

Troço de D. Joia Maria da Conceição por  
 não saber ler nem escrever. Francisco José de  
 Moura

Combi<sup>am</sup>

A logo em acto successivo face estes  
autos conclusos ao Mestrado da  
Municipal, Sr. Felippe Gabriel de  
Alvares Mascarellos. - In Paroisses  
João de Freitas, heinnã serrenã. -  
Combi<sup>am</sup>

Luta a conclusão do Sr. Juiz  
de Direito por me parecer que  
é de sua alçada.

Sete Lagoas 26 de Agosto  
de 1874 C. Vasconcellos  
Pata

Nos mesmos dia meycam su-  
pra declarados informas lertuzus  
estes autos. In Paroisses João de  
Freitas, heinnã serrenã. -

Não pagara a sellos destes autos. Sete  
Lagoas 26



274. -  
João de Freitas

Combi<sup>am</sup>

A logo em acto successivo face estes  
autos conclusos ao Mestrado da  
Junj de Direito do Comarca de  
Rio Grande e Rio de Janeiro.  
In Paroisses João de Freitas  
serrenã.

Combi<sup>am</sup> com 2000

Commissão dos documentos de f. 2e 3e  
deparamentos das tut. unib. de f. 2e jul.

go justificado e deducido pelo justifi-  
cantes em sua justificação, isto é, que elle  
sempre se focando da natureza de  
uma família de cultivos e raças,  
e em suas hereditárias, no Distri-  
cto de Alcantaras, e de seus adjacentes  
da Prefeitura circumscripta adjacentes da  
campanha, terras e alladaes, malogras como  
mundo - Haridao - no Distrito  
Distrito de Villa, e bem assim, e suas en-  
cadas da Canas, e na que não muda  
Villa, estando todas estas terras li-  
vres de qualquer annos, e que a valor,  
na communa e qual satisficção,  
quantia superior a R. 800,000 mil, e  
me assumida as terras murchas.

Dejusta justificação entre quem a que  
satisficção, e em que se figura de validade.

pagos para elle os cuantos.

Villa de São Paulo 28 de Agosto  
de 1844.

Amelio A. Simão Filho. <sup>de</sup> Camargo

### Publicação

PF/PPF/0004-20

As vinte e oito de Agosto de mil e oito  
centos e trinta e quatro neste Villa  
de São Paulo em meu Cartorio,  
fize publico o despacho entre os  
pae de quem lavra este termo. Sen  
foy assim candidato de Arde de es-  
crivaes entrem e servem no im-  
pedimento do 2.º Votativo que este  
arquivo.

3346  
76

Carta pica e deu fe' ter continuado  
a sustencao neto e em frente ao  
collector e Cidadão Joaquim José  
de Moura nas Escrivas de Colli-  
etoria ob: servo Manoel Mar-  
tins Lyra 28 de Agosto  
de 1874 Joaquim Candido de Andrade



PF/PPF/0004-20

AD. MASSO

Ilmo. Sr. Secretário do Registro geral de Hypothecas

PF/PPF/0004-21

Joaquim José de Moura, sua mulher por  
 eifão que V. S. certifique junto deste, 1.º se os bens  
 dos Supp. estas sujeitos a qual quer hypotheca,  
 ou terras e desembaracados. 2.º se estão onera-  
 dos, os immoveis que possuem na Fazenda  
 do Saco Novo, Districto de Monturo, termo  
 do Curvello, e a sua casa de Lydancia com  
 seu quintal cercado de axas, ca. lroeira e  
 plantações situada na Villa de Sette Lagoas  
 bem como o prado feixado que tem nos  
 suburbios da mesma Villa, de omes véas

Curvello, 17 de Setembro  
 de 1875



P. de ferimento e

Re. No.

PF/PPF/0004-22

Certifico e dou fe que nelle carto-  
 rio do Registro geral de hypotheca  
 em ditta Comarca de Paroquias  
 não consta que os Supp. Joaquim  
 José de Moura e sua mulher tenham  
 sujeitados seus immoveis a hypotheca  
 de alguma que registrada fosse. Que  
 ferido me refiro e aos proprios  
 livros do Registro me refiro em  
 meu poder e cartorio. Graça com

constar fosse apresente que assignei  
mei, Busselle 9 de Setembro de  
1874

14500  
d. 200  

---

14700

Official  
Chefe do Quadro de Honoras Real



Y para se pe alloma, recordo  
 de esta Villa, Collector, com-  
 prou a casa e quartão da  
 Rocha escura m<sup>o</sup> F. M. baldim  
 e hui da Rocha, recordo estar  
 bem desta Villa, lavadores, uma  
 parte de terras de campo situas  
 nesta freg. que em galos de  
 Bon successo que honras os  
 transmittentes por herança  
 de seu gen<sup>o</sup>. Caietano Cap<sup>o</sup>  
 Y para mais da Rocha e  
 p<sup>o</sup>. compra a casa de elle e  
 freg<sup>o</sup> de playamaria de 100000  
 p<sup>o</sup>. titulos particular feito pelo  
 transmittentes e sem emenda  
 alguma. -

J. Rey. p<sup>o</sup>. tanto no m<sup>o</sup>. offal  
 de registos de buyrotteas p<sup>o</sup>. f<sup>o</sup>. f<sup>o</sup>.  
 cum no m<sup>o</sup>. e substit. p<sup>o</sup>.  
 nos apurados e respectivos  
 extractos e supplicantes,  
 Sete Ley. 31<sup>o</sup>. de 1784

Pro<sup>o</sup>.

Mare

Aug<sup>o</sup> de Moura

Carta

Leob

D. Juan José de Albornoz, marqués  
 de Guadalupe, collector de las  
 tercias de las Indias de la villa de Logroño.  
 con D. Juan José de Albornoz de  
 Asturias, una maravedí de caza,  
 esta junta de quince con quince  
 acredo de achas de auera que os  
 transmitteis brevemente por tico  
 con D.º Bayeta de, Oculos, a gl.  
 eferencia para ludo de cuna  
 a los hered. de el p.º Luis de Albornoz.  
 de Albornoz para de bairas con a de  
 el una tercera de bairas. Bay.  
 Junta con a una, que desed.  
 p.º o correo, e por os puntos, p.  
 a extada que vai p.º o Bayeta de,  
 pela quantia de 3201000 p.º título  
 particular, havendo recobido os trans-  
 mittidos metade e a outra os  
 prop. de os meys en 2 p.º p.º  
 ygnas. -

Proteste por tanto en equi-  
 vante para transacion en registro  
 de título p.º. ions o ayuntamiento  
 con suscriptores, catroto, en que  
 publicata. - H.º de Albornoz  
 1814. -

O.º P.º  
 Madrid Aug. 10 de Albornoz.

Extracto

Qual

Joachim José de Mattos, domiciliario desta Villa, Collector adquirente por compra feita á Sua Felicidade Francisco de Jesus, domiciliario do Distrito desta Villa, Censuravel por esciztura publico lavada nas notas de <sup>com</sup> vendas em data de 16 de Setembro de anno de 1866, um pedaco de terra, de cultura vallada, que levava seis alqueires de planta de milho compritendo tambem os campos que se achão dentro dos feitos, sitos neste Distrito no lugar denominado = Parada =, dividendo na frente por um wallo, e por outro lado com terrenos de Bon succunira tambem por wallo, e por outro lado com os herdeiros de Paula Joanna Maria de Souza por uma cerca em fundo pelo caminho cachoeirinha pela quantia de \$50.000. -

Intende-se p. tanto, o adquirente fazer transferir dito transcrever no registro geral do Distrito e para isso apresentará o tratado e extracto.

Acto do J. G. de 1874

Curvello 5 de  
br de 18.

João José de Mattos

PF/PPF/0004-24

Certifique-se, Senhor, Illm. Sr. Inq. da F. J. de  
 11 de Junho de 1875  
 Moring

PF/PPF/0004-24

Joaquim Jora ex Alameda, C. O. Alameda de S. L. de  
 Kacia Lucija q. V. S. mande certificar se  
 o Supp. tem q. de se ou pro. autorem qual q.  
 responsabilidade p. com a Fazenda et. al. alem de  
 se propriis empugs.

E. R. de

Alcunpinto 7 de Junho de 1875  
 P. de Antonio Inq. de S. J. de S. L. de

N.º 7 Dist. de 142 no

PF/PPF/0004-23

10/10  
Pagos em milhas e centavos  
Em R. de 1175  
Barba

Em virtude do Despacho de Vossa Magestade  
fica que revendo os livros de Contas  
Correntes com Devedores a esta The-  
sauraria Vellas não consta que  
Joaquim José de Moura tenha  
por si ou por outrem responsabilidade  
Onde alguma, para com a mesma The-  
sauraria. Creferido é verdade. Curo Ore-  
to, Thesaurario Geral de Minas, em  
Cui Janeiro de m. de cento e setenta  
e cinco. João Baptista de Saun-  
Cauti  
inbo, a fer.



O Contador.  
Francisco de Paula Souza



Payan 24 de Janeiro  
No 55 - @Vancu

Certifico com Cumprimento do despacho retro do  
S. Ex. Sr. Doutor Inspector, que examinando os livros  
e papéis existentes no Archivo d'esta Thesouraria  
sob minha inspecção, não consta, que o suplicante  
tenha responsabilidade alguma, sobre da de pro-  
prio emprego. Que foy a verdade ao que me re-  
fere aos dezessis dias do mez de Janeiro de mil  
e cento e setenta e cinco

Carles  
inspector

Exmo S<sup>mo</sup> J<sup>o</sup> Juiz de Crim<sup>es</sup> aos

Joaquim Josi de Moura e sua mulher porci-  
zão que V<sup>o</sup>. mande certificar pelo respectivo  
Escrivão se os Supp<sup>tes</sup> e suas sujeitos atutela ou  
Curatella pelo que  
sem seu S<sup>o</sup> e  
Em agosto de 1844  
de 1844

PF/PPF/0004-24

Francisco Noqueira Senide, Escrivão  
de Offícios por Governança Vitaliciares =  
At as Villas de São Lourenço e seu Termo &c.

Certifico que pelo livro do Cartorio  
n<sup>o</sup> 1 consta que o Supplicante Joaquim  
Josi de Moura e sua mulher e seus  
sujeitos a Tutella ou Curatella aliamas  
e referidos na verdade. Em fé do que esta vou  
pelo a presente Certidão em virtude gratis  
de do despacho que supra referido  
pelo Juiz de Offícios, e exercicio  
de Doutor D. Hippolyte Gabriel de Barros  
Vasconcelos, Juiz da Villa de São Lourenço,  
Minaes, Comarca do Rio de Janeiro  
aos vinte e quatro dias do mes de Junho  
de mil oitocentos e quarenta e quatro.  
Eu Francisco Noqueira Senide, Es-  
crivão de Offícios, e escrevi e assigno  
Francisco Noqueira Senide.





Ilmo Sr. J. Municipal

Joaquim José de Azevedo e sua mulher pro-  
 eitor que V. m. manda certificar pelos Tabeliães do  
 Juizo de os supras estã sujeitos a pinhora embara-  
 go ou qualquer outro onus judiciais, quer como  
 autores ou rios, e pelo que

R. M.

PF/PPF/0004-24

P. de São Paulo 24 de  
 Agosto de 1874  
 Letas em 1874

Tomazes José de Freitas, Le-  
 gado Tabelião por serrentin  
 Vitalicia e heranças interiores de  
 Primeiros officios de

Certifico que reverendo  
 os livros, autas e mais papeis  
 existentes em nome pro d. e  
 leatros, d'elles não consta  
 que os bens dos suplicantes  
 estejam sujeitos a penhora,  
 embargo ou qualquer outro  
 onus judiciais, tanto como  
 autores como d. os autores ou rios.  
 E o que em cumprimento certi-

ficas e aos proprios livros  
autores e mais paguis me  
reposito em mes prodes e  
Cartorio, met - 800 - e  
Sete Lagoas vinte e quatro  
de Agosto de 1874. Lu. Domini-  
gos J. J. de Freitas, Secinso  
Percepi e a seguinte

Domingos J. J. de Freitas

Sete Lagoas 24 de Agosto de 1874



Nos abaixo assignados declaramos que  
somos casados a face da Igreja por carta de a  
metade na forma usada no Paiz sem nem um  
contracto antenuptial de dote ou arrhas e em  
perfeita communhão de bens.

Villa de Sette Lagoas 26 Agosto de 1874

João de Moura

Atesto de D. Joze de Azevedo  
sabido de quem se trata

Conhecido por não

como Ha. Esmilhão de Azevedo e Moura

Joze de Moura

Manoel Luiz Moura

Reconhecemos as firmas supra por pleno  
conhecimento que dellas temos. -  
Sette Lagoas 26 de Agosto de 1874.

Ante a  
O. D. J. Domingos José de Azevedo

Certifico que reverendo os apontos de  
 Caramento desta Freguesia, que se  
 acha acephala, nelles a folhas dezessis  
 verso depari com o do teor seguinte =  
 Atres de Marcos de mil oitocentos cin-  
 coenta e hum recbi em estatrimonio  
 a Joaquin Jose de Moura, filho de  
 Lucianno Jose de Moura e de Maria  
 Periva da Concias, com Josefa Ma-  
 ria da Concias, filha de Rita Ma-  
 ria da Concias e de Joas Luiz Moreira.  
 Testemunhas Joas Periva da Rocha e  
 Estanislao Luiz Moreira. Para constar  
 faco este apunto = Vigario Jose Vicen-  
 te de Paula Eliviano = Chada mais con-  
 tunho o referido apunto, a q me refesto  
 e affirmo in fide Parochi.

Sete Lag.

3 de Agosto de 1874

O Vig. intr.

Em. do Carmo

Exmos. Srs. Juiz e Municipal

Joaquim José de Moura, preiza q.  
 V. S. mande certificar pelos Tabeliães do Ju-  
 izo se existe ou não algum contracto ante-  
 temporal de dote ou averbas passado em  
 favor da sua mulher Dona Josefa e Maria  
 da Conceição, pelo que  
 Lira. São Paulo  
 24 de Agosto de 1844  
 Levas em v. S.

J. M.

Domingos José de Freitas,  
 Segundo Tabelião por sentença  
 Britânica e Princípio interino &

Certifico que reverdo em  
 meo poder e Cartorio os livros  
 de notas, delleis não consta  
 contracto algum antemporal  
 de dote ou averbas passado  
 em favor da mulher do  
 Supplicante Dona Josepha  
 Maria da Conceição. - E  
 o que me cumpre certificar  
 e aos p. q. autos, livros  
 e emms p. q. existentes

em mes p[ro]du[ç]ão de cartões me  
reparto, nesta Guilda de  
S[an]ta Luzia 24 de Agosto  
de 1874. Ju[st]iça Domingos J[os]é  
de Freitas, hum[os]o secretario  
e assigno

Domingos J[os]é de Freitas

S[an]ta Luzia 24 de Agosto  
de 1874  
Freitas



PF/PPF/0004-27

Justada

Os vinte e cinco de setembro de mil oitenta  
e oitenta e cinco, nesta cidade de  
Pernambuco em mes de outubro, digo, junto an-  
te os autos ap[ro]p[ri]ados, e de momento sobre  
a causa de mes de outubro da f[un]ção pa-  
cho de Santo J[os]e de Aminda Mattos  
luta que dos filhos da Paróquia de S[an]ta  
J[os]e de Pernambuco se viu a seguir.

Ilm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Juij do Fcdo da C<sup>o</sup> N<sup>o</sup> 1

PF/PPF/0004-28

Joaquim Jon de Almeida apresenta a vel  
a Pratoria e p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> este Juiz p<sup>o</sup> aratarias em  
leem q<sup>o</sup> offerece em hypotheca com garantia de  
seu r<sup>o</sup> de Collector da C<sup>o</sup> da Villa de São Paulo,  
a qual se acha devidamente cumprida.

Apresenta mais nos doc. nos 1. e 2 os titulos dos  
imov<sup>o</sup> offerecidos em substituição da fazenda de  
minhada - São João - no Município de Curitiba, e q<sup>o</sup> são  
uma Casa e vivenda sita no largo da Matriz,  
cobertas de telha, embelezadas, com pátio e quintal  
encade, a qual estando transcrita em r<sup>o</sup> q<sup>o</sup> qual,  
conf<sup>o</sup> os doc nos 2 e 3 mas esta segue a seus  
nas r<sup>o</sup> de se se de doc no 4

Pelo doc no 5 mostra q<sup>o</sup> não esta sujeito  
a penhora embargo ou a q<sup>o</sup> quer omy judicial

Comez regues D<sup>o</sup> de J<sup>o</sup> q<sup>o</sup> junta esta aos au-  
Bons Pretos 28 ter se em vista as partes, e exp<sup>o</sup>  
de Ho de 1875 suba os autos a conclusões p<sup>o</sup>  
atentis. C<sup>o</sup>ta per loyar e julgam<sup>o</sup> e inscripta  
a hypotheca p<sup>o</sup> p<sup>o</sup>

PF/PPF/0004-29

Cumprido 27  
D<sup>o</sup> J<sup>o</sup> p<sup>o</sup>  
Antonio Luiz

1875

Luiz Alley

R. M. C.

17 de Junho.

1875

467

Juizo Municipal de Sete La-  
goas.

### Avaliacao de bens.

Carta Precatoria expedida pelo Juizo dos  
Feitos da Fazenda, para avaliacao dos  
bens de propriedade de Cidadão Joaquim  
Joaquim de Mattos, Collector deste Municipio.

O. am Freitas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos setenta  
e cinco, aos dezete dias de Junho do dito  
anno, nesta Villa de Sete Lagoas, corri-  
mos Contas ante a peticao compre-  
tentemente deprehensa e precatoria  
que ao diante se seguem. Eu Domingos  
Joaquim de Freitas, Escrivão o escrevi e assigno.  
Domingos Joaquim de Freitas



474

M. Sr. D. Juiz Municipal  
D. de off.

Lagoas 14 de Junho de 1875

Andradá (67.1000)

Joaquim José de Moura, Collector deste Município apresenta a V. a. incluz a Proccatoria expedida pelo Juiz dos Feitos da Fazenda, para avaliação dos bens de propriedade do Supp. offeridos em hypotheca a Fazenda Nacional com fiança de seu exercício, a fim de ser a mesma cumprida.

Acree, porém, que tendo o Supp. offerido mo-  
is em hypotheca as partes de huma Fazenda de Cultu-  
ra denominada Saco Novo - no Município do Cur-  
vello esta se pode ser avaliada por depreciada do  
Juiz dos Feitos do Juiz Municipal d'aquelle Ter-  
mos; entretanto que na Proccatoria hoje apresentada se  
faz menção desta Fazenda, que não se pode ser avalia-  
da por este Juiz.

Assim, o Supp. em substituição a essa  
Fazenda offeriu para hypotheca huma morada  
de casas sitas nesta Villa no Largo da Matriz que  
confronta por hum lado com casas dos herdeiros do  
Major Manuel Pires Lastra, e por outro com as de E-  
lizeu Barbosa fomatruenna, envidraçadas com  
quintal cercado de muros na frente do lado direito e  
esquerdo, e pelo fundo de apas de Aveira, com portão  
fechado, com cômodos para dez sujeitos.

T. a. V. que Dec. A. esta se pro-  
ceda avaliação dos immoveis constantes da Proca-  
toria e dos que hoje offeriu em substituição a sa-  
zenda sita no Município do Curvello, com assis-  
tencia do Escrivão da Collectoria que he o substituto

Regal do Collector, que se acha impedido, e para que  
tenha esse lugar offerece para avaliadores os Cida-  
daes Jeronimo Coelho de Paula Lages e Marti-  
niano Fernandes de Carvalho, com os quaes, de-  
pois de aceites e approvados se proceda a lousa-  
ca, declarando os mesmos, a situacao, confronta-  
es e mais caracteristicos e pelo que

Q. d. l. seja a parte  
sobre os Ed.ºs propostos,  
e nao se oppoza-se, pro-  
ceda-se a avaliacao  
requerida, sup. *P. M. C.*  
de juram.º, e espe-  
cificarão os bens do Joao *fulho de*  
modo acima pe- *de Honra*  
tido, assistido a *de*  
Oratoria.

Site Lag. 16 de Junho de 1845  
C. de Carvalho

Munici. de  
Sete Lagoas.

Carta precatória passa  
da arq. de Joaquim José de  
Moura com entrega de sua  
muitas Collector do Munici  
de Sete Lagoas p. avaliação

... e ...  
... e ...  
... e ...

**D**outor José de Est.  
meida de Artens, Cartão Juri dos Titulos  
da Fazenda Nacional desta Provin-  
cia de Minas G.

Il. Ilustrissimo Senhor Dou-  
tor Juri Municipal e Defensor das  
Justiças Officiaes de Honra da Villa de  
Sete Lagoas, ou a quem no obrato  
go servir, e Capitan Comendante Juri  
no do. Doutor da dita Fazenda, e p. r. a  
de mim faz por parte de Jo. aquino  
José de Moura a presentada uma  
sua petecao com os doc. e int. nella  
mencionados, com entrega de sua  
muitas, como Collector do Muni-  
cipio da Villa de Sete Lagoas, e  
qual he do teor, e forma seguinte  
Ilustrissimo Senhor Doutor Juri  
dos Titulos da Fazenda Nacional

*[Handwritten signature]*

Nacional. Joaquim Jose de Moura,  
com outorga de sua mulher Dona  
Josephina Maria da Conceicao, que hy-  
potecar os bens de leuol, com fianca  
de seu marido de collectos Municipi-  
pal de S. de S.ago. Apresenta por  
ipsa a preceituaçao sob numero primi-  
ro, e o seu titulo no documento numero  
segundo, que constitua hipoteca de  
gal em favor da Fazenda Nacional.

O documento numero terceiro mos-  
tra ser a responsabilidade que tem de  
sua garantia de mais tres contos. Os  
bens Offerecidos sao: uma casa de uvin-  
da, terra, coberta de telha, com grande  
cerca de arachas de arco, e valas, no-  
venta e seis alqueiros de terras de cul-  
tura em capoeiras, e capoeiras, de  
quatro ditos de Campos divididos  
de canas e capoeirantes, e grande por-  
cao de terras de cultura, e Campos  
que não faz parte dos divididos,  
sensalas, meação no moinho, no Inge-  
nho de S. de S.ago, e na casa de Ingenho  
moído por bois, um e meio alqueiros.













Handwritten text, possibly a signature or name, located on the right side of the page.

Vista

Nos dezete dias de julho de mil oitocentos  
setenta e cinco, nesta Villa de Sete Lagoas,  
e em meio Cartorio faço estas antes comhuas  
digo, antes com vista ao Senhor Manoel  
Martins Lagez, Escrivão do Collectoria. Em  
Pompinos José de Freitas, Escrivão o escrevi. -  
qta

PF/PPF/0004-31

Approvo as Leuadas pro-  
postas. Sete Lagoas, 17  
de julho de 1875.

Reservado  
Manoel Martins Lagez  
Pata

No mesmo dia, muy como supra  
declarados me foram entregues estas  
antes. - Em Pompinos José de Freitas,  
Escrivão o escrevi.

Certifico que intimou a fernyano  
Coutinho de Santa Lagez e Martiniano  
Fernandes de Carvalho para virem em  
juizo prestar o juramento afim de  
bem avaliarem os bem constantes  
da petição inicial. Sete Lagoas, 17  
de julho de 1875.

Em Pompinos José de Freitas,

Juramento

E hoje em acto successivo em caros  
de murada do Pastor Felippe Gabriel  
de Castro Vicecancellor, juiz Municipal

PF/PPF/0004-32

De termo approuvação e licitação ferro-  
myrio Coelho de Paula Lagez, e Marti-  
niano Fernandes de Carvalho, a quem  
e dito foy de pois e juramento do, San-  
to Evangelho se fizeram da lei e then  
encargou de bem e fielmente araba-  
rem os referidos bens. E recebiu provelho  
e supranito juramento, assim pro-  
metterão cumprir e assignarão como  
foy de pois e then se lido. Eu Domingos  
João de Freitas, Escrivão e escrevi. -

O Mes Concelho  
Martiniario Luiz de Carvalho  
Jeronymo Coelho de Paula Lagez

Juntada  
As decem e seis, de meiz de julho  
de mil setecentos setenta e cinco, nes-  
ta Villa e em meu Cartorio presentee  
a estes autos e mandados que ao di-  
ante se seguem. Eu dito Escrivão e escrevi

D. F. Felipe Gabriel de Bastos Pas-  
concellos, Juiz Municipal do termo

Mando a seguinte boletim de  
Santa Fages e Martiniano Fernandes  
de Carvalho para que na forma do  
juramento que prestaram procebam as  
avaliações das casas de que trata a pag  
menção a petição inicial do collector J. 3009.  
Municipal fragmento por a mesma, receberi  
o que cumprir. Voto Secção 17 Rev. 8:000  
de julho de 1875. Em Hamingos José de effeito  
de Freitas, Secretário Secreari.  
Nos encellos

Nos abaixo assignados, avaliadores juramentados.  
Certificamos, que em observancia do respectivo  
del mandado do Ilmo Sen D. Juiz Muni-  
cipal deste termo e a requerimento de Joaz  
Jose de Moura Collector deste Municipio  
avaliamos os bens seguintes e mencionados na  
petição inicial.

Humma casa emdracada, esta no largo da Alameda  
tendo 11 metros de frente, tres metros e 25 centime-  
tros de altura com tres janellas acima da porta  
de entrada e uma do lado de baixo, e nove metros  
e 25 centimetros de fundo, alem de um baluarte  
de 10 metros e 42 centimetros de comprimento; a qual  
devida pelo lado direito com Manoel Paris-  
Lastre e pelo esquerdo com a rua das flores

pelo fundo com Elzeu Barboza Juncalves Para  
contendo dentro do patio uma coxa de despesa  
equinital em cada demuro as quaes depois  
de medidos vreprou-se ter 147 metros e 40  
centimetros. Tudo avaliado por dois contos  
trezentos e noventa e seis mil reis. R\$  
2396:000

Uma dita na Rua do Constitucão tendo  
16 metros e 8 Centimetros de frente, 3 metros  
e 5 centimetros de altura, 9 metros e 40 cen-  
timetros de fundo além do baluarte de 7 metros  
e 40 Centimetros de comprimento tendo na  
frente 3 janellos duas portas com um quan-  
tal encordo de arcos de Arcoiza que tem  
numero 600 duzias, com plantações de  
Café, a qual divide pelo lado esquerdo  
com a Jgruzinta da Puiade e pelo direito  
com D. Maria Pereira do Concilio e outro  
Tudo avaliado pela quantia de dois contos  
quatro centos mil reis R\$ 2400:000

Mais um farto encordo de vallos com  
terras de culturas e campos sito no lugar  
denominado = Paredão = dividindo correço  
acima com João Manoel d'Albrun, corre-  
ço abaixo com Francisco Barboza Duarte  
e por outro lado com João João Silveira  
Drummond; avaliado por um conto  
e cincoenta mil reis R\$ 1600:000

He portanto os valores que pedimos dar  
segundo as nossas consciencias.

Site Lagoas 19 de Junho de 1875

Martiniano José T. Carralho  
Jeronymo Coelho de Paula Lagoas  
Mauricio Martins Lagoas

Justas  
Jeronymo

Seu pagar a collectoria desta Villa  
a quantia de quatrocentos dezo, quantia  
de seiscentos reis de sellos, correspondente  
a tres folhas. - Sete Lagos 19 de Junho  
de 1875. -

Eu <sup>am</sup> Domingos José de Freitas,

Sete Lagos 9 de Junho de 1875  
am 1875

Conche<sup>am</sup>

E logo em acto successivo facei estes autos  
concluidos no Município de Juizelluni-  
cipal, contra Felipino Galvão e Cas-  
tro Narancho. - Eu ditto heincho e  
escrevi. -

Conche<sup>o</sup>

Paga a parte sobre a lousa em  
fundo-reche vista. Sete Lagos  
19 de Junho de 1875

Eu am em cellos

Data

No vinte dias de mez de Junho de mil oito-  
centos setenta e cinco, nesta Villa, em  
meo leatorio inscripto entrefun estes autos.  
Eu Domingos José de Freitas, heincho e  
escrevi. -

Nota

E logo fez estes autos com vista no livro  
de cancel e cartorio, Lagos, substituido legal  
do collectore. - Eu ditto heincho e escrevi. -

Conche<sup>o</sup>

PF/PPF/0004-36

PF/PPF/0004-35

Concordo com as avalia-  
ções dos bens. Site Lagoas  
as 21 de Junho de 1845.  
Manuel Antonio Lopes  
Pata

No mesmo dia, my e anno subscriso entre  
quis estes autos. Em Parangos Jon' de Frei-  
tas, heinão o escrevi. -

Conclui

E logo fiz estes autos concluidos ao Muni-  
cipio Jon' e Municipal, P. Felizpega-  
buel e outros Narcosellos. In dito heinão  
o escrevi. -

Conclui

Faca o heinão remessa deste auto  
ao Jho' P. do Jon' dos feitos da  
fazenda. Site Lagoas 21 de Junho  
de 1845. O vosso emellido  
Pata

PF/PPF/0004-36

Por vinte e seis e quatro e mil e cento e  
setenta e cinco, nesta Villa, e em mes  
Cartorio faço estes autos deigo lantam me  
pode entugem estes autos deiquados.  
Em Parangos Jon' de Freitas, heinão o  
escrevi. -

Remessa

PF/PPF/0004-35

Em acto decessivo faço remessa destes  
autos ao Muni' e Municipal e Jon' dos  
feitos da fazenda. Em dito heinão  
o escrevi. -

Remettidos.

Se p. a

O abaixo assignado Offerece para Lij-  
quitação a Thesouraria de Fazenda, em substitui-  
ção de huma fazenda de nominada, Saco  
Novo, situada no Municipio de Curvello,  
como fiança o seguintes immoveis que esti-  
mam os em R\$ 2,396,000, R. dois Contos trezen-  
tos e noventa e seis milreis, preços de sua ava-  
liação o Sabeis:

Huma morada de Casas sitas no Largo da  
Matriz em frente a casa da Camara Co-  
burtas e vitas janellas da frente em vidro  
Lada, dividindo pelo lado direito com Ma-  
noel Pires Lastra, pelo esquerdo com a Tia  
Dona Flores, e pelo fundo com D. J. Barbosa  
G. Penna, contendo dentro do Pateo um Co-  
modo p. de pejos, e quintal feyado de  
muros e arcos d'Arweira, cuja Casa houve  
nos por Compra do Vigario Joao Joazeiro  
do Carmo: Villa de São Lázaro de Agos-  
to de 1875 = *J. L. M.*  
Assim o Br. de D. Jurista *Manoel* *Manoel*  
*Manoel Luiz* *Manoel*  
Com. de Joazeiro da Costa



Como Sr. Ruyrio da Silva Morim

Presentes, vinda de suas a lettera e as fi-  
mas retro de fora, pelo plano co-  
municante que d'elles trata. y

1.600 L. de 24 de agosto de 1885. Com fe  
Gratis de gen, assigno em publico caso

J. Em 11. de maio de 1885  
Joymir Candido de Souza



entregue em moeda corrente; e recebido  
o preço pelo promotor de vender por este  
que des de já transferir no comprador todo  
domínio, direito, accão e parte da dita mar-  
ca de caçar. E logo se foi apresentadas  
os documentos de teor seguinte: - N.º  
quatro. Alvará. Provincia de Minas Geraes.  
Recita geral. Exercício de mil oitocentos  
setenta e cinco a mil oitocentos setenta e seis.  
Transmissão de propriedade. Lei N.º  
dum mil trezentos quarenta e oito de 25 de  
Agosto de mil oitocentos setenta e cinco, artigo  
oite, paragrafo oite e Regulamento nume-  
ro cinco mil quinhentos setenta e um de  
3 de Março de mil oitocentos setenta e quatro.  
Aposthas do Caderno de recita fica Sebi-  
tado o collectar no valor de cento vinte e  
dois mil reis: recebido de Joaquin José  
de Alorna e sua mulher proveniente da  
compra que fez de uma marca de casa,  
situa nestas villas, no termo de São Joaquin  
do Carmo, pela quantia dezoito mil e quinhentos  
e setenta e cinco réis, e pela com-  
pra dezoito mil e quinhentos e setenta e cinco  
réis de direitos pela compra e de doze  
mil reis de direitos translativos. Para  
clara se tudo o presente conhecimento.  
Collectoria Municipal de São Lourenço, em  
15 de Junho de 1875. Collector Alorna. Ph-  
elias de Alorna e Alcantara Soares. Estava  
em uma estampa de oitocentos reis, em  
lidade no form de lei N.º  
Penda Provincial Minas Geraes. Aposthas

Aposthas do Caderno de receita pica debitada ao  
 Collector Joaquim Jari de Almeida a imper-  
 tancia de setenta e seis mil reis de Joaquim  
 Jari de Almeida e sua mulher pelo imposto  
 de Novos e Velhos Direitos para receber esen-  
 patura de compra que fez de uma moada  
 de caras sitas, sexta de lida, pela quantia  
 de seiscentos de reis. Collectoria do Muni-  
 cipal de Sete Lagoas, 15 de julho de mil e setecentos  
 e setenta e seis. - O Collector Almeida. Pleu-  
 nado e Manoel de Martins Sales. Estava uma  
 estampilha de duzentos reis, invertida e  
 no forma da lei. Depois de escripta esta  
 em Tabellião ali perante as partes, que  
 reciprocamente aoutorgaram e aceitaram  
 e assignaram com as testemunhas, ates  
 presentes Pedro Pereira de Souza e Francisco de  
 Paula Cardoso, reconhecidos de mim  
 Domingos Jari de Freitas, Segundo Tabellião  
 e escrivão e assignos. Domingos Jari de Freitas.  
 Antonio Tullio de Souza e Almeida. Joaquim  
 Jari de Almeida. Pedro Pereira de Souza. Francisco  
 de Paula Cardoso. Transcrita de actual  
 livro de notas do Contador e meo cargo  
 no mesmo dia, meo e meo assigno - Escr 9:000  
 cijnis declarados. Luiz Domingos Jari de Freitas. Pita 1:000  
 tas, Segundo Tabellião e escrivão e assignos em 10:000  
 publico escopo. - Escr 2:000

Em Teste P de vied

Domingos Jari de Freitas

Peter Sales

Publico  
5

N

1346

de Protocollo

Pag.

Representado as 5 horas e cinquenta minutos  
do dia 20 de Ago<sup>to</sup> de 1875

Official - Thomaz Gusario Mendes Leal

Registrado no Livro de Transcricao de em  
Anuncio n.º 4 a pag 5 em 21 de Agosto de 1875

Official

Thomaz Gusario Mendes Leal

Registros	34000
Indicações	34500
Referencias	24000
Arrebanço	14500
Rte	104000
	Leal

N<sup>o</sup> 3  
Transcrição de imóveis

fl. 51  
Lial

N. de ordem, acha-se no título

Data, acha-se no título

Freguezia do imóvel  
Fórmula de sete Laços  
Permutações em favor do imóvel  
Alamo: Largo da Matriz.

Compartimentos e características.  
Casa emoldurada coberta de telhas,  
com 11, 0<sup>m</sup> de frente, 3, 25<sup>m</sup> de altura, com  
três janelas, sobre a porta da entra-  
da, com 7, 25<sup>m</sup> de fundo, além de  
um balcão de 10, 42<sup>m</sup> de compri-  
mento, divide pelo direito com  
Manoel Pires Lourenço, e pelo esquerdo  
com a sua das Flores e pelo fundo  
com Eliseo Barboza Gonçalves Pena.

Nome, e domicílio do adquirente  
Joaquim José de Moraes, domici-  
liado em sete Laços.

Nome, e domicílio do transmitente  
P. João Joaquim de Carmo, domici-  
liado no Pórtico de Mattozinhos,  
terras de Santa Lucia.

Título

Compra e venda.

Forma do título e rubricas q. o fez.

Escreitura pública: D. João Domingos

José de Freitas.

Valor do Contracto

Quinze contos de reis.

Condições de contrato.

Antônio.

Sete Lagoas  
Fevereiro  
1875

Julho de 1875  
de Moura

L<sup>ma</sup> NH  
M. J. Off. do Registro Geral de Hijoteas

Dizem Joaquin Josi de Moura e sua mulher  
que abem de seus direitos porções que Vel. Estefi  
que junto este se huma morada de Casas sitas  
nesta Villa no Largo da Matriz em frente a  
Caza da Camara, que o Sup<sup>te</sup> Houvidor p. Congra  
as Vigaris Joao Joaquin do Carmo, esta ou nao  
sujetas a Onus Reas algum: pelo que

R. J.



Luiz de Ag<sup>to</sup> de 1845

Thomaz Cosario Mordor Leal Offici  
al do Registro Geral desta Camara de  
Paragubet, na forma da ley de



210  
Certifico e dou fe que os livros de Re-  
gistro Geral de hypothecas desta Comar-  
ca, nos livros que Joaquin José de  
Albuquerque e sua mulher tem haõ sujei-  
tado a Tributo de que se trata a Lei de  
de 1845, de que se trata a Lei de 1845,

Prescrita he a taxa de 2000 Reaes  
livros em imposto, e a taxa de 1000  
de 1845.

Official  
João de Gusmão Albuquerque

1500

Real

Ap.º m.º  
 M.º J.º Dr. Juiz Municipal

Di.º Joaquim José da Moura, que abem  
 de seu direito puzza que V.º S. mande Certificar  
 pelo primeiro Tabelião do Juizo, se o Supp.º e  
 sua mother D.º Josefa e Maria da Conceição  
 estão sujeitos a penhora, embargos, ou q.º outro  
 onus judicial como Authores, ou Téos, e pelo  
 que

Sim. te Lyon

22 de Mayo de 1875

R.º M.º

Car. em cellos

Joaquim Candido de Almeida  
 1.º Tabelião instr. na do Pri-  
 mo de Ste. Lyõs no fôrmo  
 de lei.

Certifico que revendi meu  
 Cartorio, nelle não consta  
 que o Supplicante e sua espo-  
 ra estejam sujeitos, a penhora  
 embargo ou outro qualqum  
 onus judicial, nem como

autem in unum cum vestri-

videtur et ad id de quo in 204

Gratus p. de Logõas 4 de Agosto

de 1875 Observans

Joaquim Candido de Almeida



Com a substituição misteriosa de  
p. 46 e com os demais documentos jun-  
tos parece-me que a Segunda Publica  
fique garantida e por isso não me  
opponho a que seja julgada por  
sentença a pruzante officialmte e as  
Condições 18 de Outubro de 1875  
O Promotor Fiscal inter.  
João Lucas dos S. de Sá

Data

dos vinte um de Outubro de mil  
sete centos e setenta e cinco no meu  
Cartorio pelo Promotor Fiscal in-  
terino João Lucas dos S. de Sá  
Subscricao porção da das estas au-  
tor com sua respecta supra. Com  
escriptos luez este termo. Gabriel  
Gomes Pinheiro Advogado dos S. de Sá  
asseny

D. J.

dos vinte um de Outubro de mil sete  
centos e setenta e cinco, no Cartorio do  
Curto Peto no meu Cartorio por estes  
autores com vista do advogado Cap-  
itau Antonio Lima de Moraes  
res de Albergaria Promotor da por-  
te. Gabriel Gomes Pinheiro Advogado dos  
S. de Sá asseny.  
do Curto de Albergaria

Nada tenho a oppor do julgamento  
por parte de meus Constituintes.

Requiro que julgada p. sentença  
se repue a respectiva Carta para  
ser logar a inscriçoes no Cart. supi.

Quero pto 21

1875

Edo. Pupp nas popue mais bem

Data

Handwritten initials and scribbles

No mesmo dia supra me feruo ados  
estes autos pelo Advogado Leopoldo  
Antonio de Oliveira e Barros de Moraes  
com sua respectiva supra. Fabriceffum  
Pachiro herencia assenf.

No mesmo dia supra, furo estes au-  
tos concluidos ad Dotor Jure de Almeida  
Martins Costa Ju dos Dotor de Almeida  
de Fabriceffum Pachiro herencia  
dos Dotor assenf.

por  
C. com 50000 do Pro.

Visto estes autos, mostra-se pela certidão apde  
ser de tres autos de reis o valor da responsa-  
bilidade da hypothese legal p. a Fazenda  
geral tem sobre os imóveis de Joazeiro

Jure de offitio (Collector das rendas geraes  
do Municipio das Sete Lagoas) e de sua mu-  
lher, D. Josefa Maria da Conceicao, em vista  
se do titulo de nomeação constante da cedula  
apl 40; e como os imóveis offeridos apl 7  
apl 54, e arrolados apl 52 na quantia de reis  
6:396:000, dejas de dominio e posse dos res-  
ponsaveis, achem-se livres, e dejas sufficientes  
para garantir os direitos de subsidiaria Pa-  
renda nos valores alludidos, attenta a parecer  
do Procurador Fiscal apl 604, recusando, e como  
recurso, o valor dos indicados imóveis ao  
da responsabilidade de hypotheca pela in-  
divisibilidade d'elles, julga por sentença, a  
especialisima da referida immoavel, q' se pro-  
duza sem deito effecto; e q' tambem mande  
que se proceda a inscriçao da hypotheca legal  
da mencionada Paranda pelo valor de 3:000\$000  
e reis sobre os seguintes imóveis do supradito  
cada responsavel: Humo caso de morada, en-  
si drando, sito no largo do Matari da Villa das  
Sete Lagoas, com onze metros de frente, e nove e vin-  
te cinco centimetros de fundo, tendo quatro fi-  
nallas e uma porta na frente, e tambem um  
baluarte de dez metros e quarenta e dois cen-

centímetros de comprimento, contendo d'inte-  
 ro de gâtes uma casa de despejo, além  
 de quintal murado no exterior de cento  
 e quarenta sete metros e quarenta centime-  
 tros; extremada a casa pelo lado direito com  
 Manoel Pires Lutra, pelo esquerdo com  
 a rua dos Flores, e pelos fundos com Elyzes  
 Bartolomeu Gonçalves Pena, e avaliada por  
 dois centos, trezentos e noventa e seis mil reis.

(2:396:000) Humo outro caso de mor-  
 do no rumo da Constituição de mesma villa,  
 com dezesseis metros e oito centímetros de frente,  
 e nove metros e quarenta centímetros de fundo,  
 além de um baluarte de sete metros e qua-  
 renta centímetros de comprimento, tendo na  
 frente tres janellas e duas portas, e quin-  
 tal cercado com seis centos alvaras de acaes  
 de arvore, contendo plantações de café; e  
 extremada pelo lado esquerdo pelo Sargento  
 da Piedade, e pelo direito com D. Maria  
 Pereira da Conceição e outros: tudo avaliada  
 por dois centos e quatorze centos mil reis

(2:400:000) E finalmente um outro cerca  
 de seis allos com terra de cultiva e Cam-  
 po, situado no lugar denominado Pa-



sedas, dividindo pelo Correio acima com João  
Mamede de Azevedo, e por elle abaisso com  
Francisco Barbosa Duarte, e pelo outro  
lado com João José Silveira Drummond; a  
valiada em um cento e seis centos mil  
reis (1:6000) e mais ficando entre, como to-  
dos os outros arrolados, reduzidos ao valor  
de 3:000,000 de reis, que é o de responsabi-  
lidade de hypotheca legal. E após jul-  
gando, mandou que se expusesse a respeito  
do custo de sentença, as responsabilidades, as  
quas emendamos nos autos. Ouço  
Peto 22 de Outubro de 1875  
João de Almeida Mattos Couto  
Pae

Aos vinte e dois de Outubro de mil e setecentos e  
setenta e cinco, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, em nome de presidencia do Doutor João de  
Almeida Mattos Couto Juiz dos Tribunaes de  
Criminalidade por elle Juiz me foram dados os  
autos com suas sentenças supra, e em sua  
pôr publicados no livro de mil e setecentos e setenta e  
cinco, Petto 22 de Outubro de 1875  
Gabriel Xavier (Pacheco)

Centofino, que fora de Centofino, sig. para  
 os Centofinos inteiros aduantes, e pto  
 no Brasil interior que os bens elle  
 riu de Bahia, no est. do pto de Laf.  
 pto de Antonio Luis de Almeida  
 no de Albuquerque no. de pto,  
 de que firmas sinta, sempre  
 em Pto 22 de Oct. de 1845

Gabriel Gama *(Signature)*

Centos

7 <sup>o</sup> de junho		
Sentença e cento 24		7:000 pag
7 <sup>o</sup> de junho		
Autuaria	500	
De 9 termos de pto, d. de, mi- to e conclusão de pto 44 v. e d. de 1:800		
De dilig <sup>cia</sup> e intimação supra - 8:000		10:300 pag
Resposta de Procurador Fiscal		5:000 pag
Idem de ad rogado de Pto - 5:000		21:000 -
De reg <sup>ta</sup> inicial e m. 5 rto - 16:000		
De Pto		
Costado de pto 508	6:120	102:162
Emolun <sup>to</sup> de pto de pto de pto	83:642	
Sells de ante e de pto	12:400	
Quo Pto 25 de Oct 1845		145:462

Martin Costa

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*Junta de Ciudadanos de esta*  
*ciudad e interino en favor jurado*  
*tado a este auto de justicia que*  
*as de aqui se han libradas*  
*deix. Alapenent. L. en un*



— Vista —

As dez de Outubro de mil novecentos  
e oitenta e um faço esta cota em  
vista do Sr. Procurador Fiscal.  
Leutnant Heino Alund Vajenen  
De mais.

— 1/2 —

Pode ser deferido o pedido do  
Suplt. visto haver elle effectua-  
do a substituição da garan-  
tia de sua firma por apolice  
da Divisão publica em n.º de  
1 do valor nominal de: 000 \$ 000  
como se vê do officio que junto, e  
requer seja unido a esta au-  
ta que constar.

Curitiba 14 de Out.º de  
1881

O. P. Fiscal

A. J. de Gouveia Kottz -

Data

Namora dia supranº entugus  
esta cota em o papel supran.  
Leutnant Heino Alund Vajenen  
De mais.

— 1/2 —

Confero em luzis do D.º  
debits. Leutnant Heino  
Alund Vajenen e o m.  
— 1/2 —

Just. se em auto officio de q.

Crat. S. Proc. v. Fiscal. Court 2d  
Oct. 10 1881

Francis M. Howard

PF/PPF/0004-44

Juntada  
do 22 de Outubro de 1881. Juro  
juntada a estes autos do docum<sup>to</sup>.  
que ao diante segue. Lubrancino  
Luz Alvares Vasconcelos. Co. seu

Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes,  
em Ouro Preto, 14 de Outubro de 1881.

N.

Memo Sem

PF/PPF/0004-46

Comunice a V. S.<sup>a</sup> para os fins Cons  
Cont.<sup>o</sup> 19 mientes que o Collector do Municipio de Set  
de Out.<sup>o</sup> Leagnas, Joaquin Jose de Moura em data  
de 1881 8 de corrente depositou nos Caes desta Thesou  
Junia Nota para garantia de sua Franca tres apo  
ces de valor nominal de 1.000.000 reis cada n.  
n.<sup>os</sup> 210.207, 229.204 e 235.537.

Pelo Guard. V. S.

Memo Sem D. Felisberto Soares de Gama Marto,  
Procurador Fiscal desta Thesouraria.

PF/PPF/0004-45

O Inspector  
Antonio Camargo. Ommi P. 200



Lu

Es face no mesmo dia e em  
 duas ao J. J. de Franca, debit. Subprocurador  
 J. J. de Franca e J. J. de Franca  
 J. J. de Franca

Nos e examinao em esta carta e ellas e  
 pelo officio de Comarca, p. 66 desta carta  
 ter J. J. de Franca, Collector Municipal  
 de Sete Lagoas feito deposito de tres apolices  
 da divida publica para substituo e garantia  
 presentada no valor de tres contos de reis, - com  
 os seus officios sign. de damnio - pass. de  
 n.º Collector - sufficientes para garantia de Fynde  
 Nacional de Attento - p. 66 de D. Procurador Fiscal  
 of. 554 julga por sentença especializada as respo-  
 ndas apolices para garantia de Fynde em sub-  
 tituio em bens contantes de sentença of. 62  
 d' esta carta que ficara sem effeito passando-se  
 mandado por ser a hypotheca cancelada sub:  
 talia os pulos apolices n.º 210: 207, 229: 204, - 235: 537.  
 Affin julgando condemn. e responsavel nas cartas  
 expedindo-se a respectiva carta de sentença, p. 66  
 Comissarios. Porto 24 de B. B. de 1801

J. J. de Franca e J. J. de Franca

Data

Do mesmo dia em favor enteiros  
 isto tudo em a sentença setpo. de  
 Francisco de Siqueira Almeida Vazquez. E  
 assim

Carteira que fora  
 do meu certidão enteira do D. Provedor  
 Antunes de Siqueira do repellido do  
 conteúdo da sentença nra, do que ficava  
 sciencia e dou fa. Curitiba 27 de Outubro  
 de 1811. O seu

Francisco de Siqueira Almeida Vazquez:

Conta

Do Juro, Surt. e curia, Aplica. de sent. e ent.	9.300	
Do Sr. Vazquez		
Jornal	1.600	
Surt.	8.000	
Carta de sent.	2.000	
Morad	1.000	12.560

Pagand

Resposta Fiscal	5.000	
Subs.	1.600	6.600
		28.500

Assim

Vestros e esanjos em esta carta de effeito  
pelo officio de Commucação nº. 10 d'estes autos  
do Sr. J. J. de Moura Collector Municipal  
de dita Região feita de quito de tres applicas  
de divida publica para substituir a fidejussão  
terceira no valor de tres contos de reis, e como o valor  
dos effeitos e fidejussão de dominio e posse do Sr. Collector  
e sufficiente para garantia de  
Junta da

Aos deztois dias do mez de Junho de mil oit  
centos e noventa e quatro junto a estas a  
petição que segue autoada. Eu Lucio Bran  
dao, Escrivão interino, o escrevi

1894

Juro Seccional do Estado  
de Minas Geraes

Especialisação  
Collector do municipio de Sette Lagoas

Joaquim José de Moura . . . . . Suppl.  
A Fazenda Nacional . . . . . Suppl.<sup>do</sup>  
O Escrivão interino  
Lucio Brandão

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oito, cento e noventa e  
quatro, aos doze de Junho de 1894, digo do  
dito anno em meu cartorio nesta ci-  
dade de Ouro Preto autuo a petição e  
documentos que se seguem. Eu, Lucio Bran-  
dão, Escrivão interino, o escrevi.

M. do E. do S. P. Juiz Seccional.

A, diga o Dr. Procurador.  
Curitiba, 12 de Junho de 1894  
J. Alvim

Joacquin José de Moura, collecto do  
municipio de São Ladários, achando-se apre-  
zado com apolias da Fazenda publica o valor  
sufficiente p.<sup>a</sup> a garantia da Fazenda, p.<sup>a</sup> em  
V.<sup>a</sup> se seria mandado que lhe se p.<sup>a</sup> resti-  
tuídas as titulos dos bens que offerencia p.<sup>a</sup> a  
especializacão de bens quando t.<sup>a</sup> de ap.<sup>a</sup> com-  
-p.<sup>a</sup>, visto que se em esta substituida pelas apo-  
lias depositadas no cofre da Delegacia  
Fiscal do Termino Federal.

P.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> se p.<sup>a</sup> assim  
determinar, pelo que

R. Justica



Curitiba, 12 de Junho de 1894

Vista

Dr. Procurador.  
Luiz M.ª Teresa de Margarida

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Delegado Fiscal do Thesou-  
ro da União Federal.

Certifico  
Fam. 16

Delegado  
Maio de 1894.



José de Moura

Joaquim José de Moura, Collector  
Federal do municipio de Sete Lagoas, preei-  
sa que V. S.<sup>a</sup> mande certificar se o Suppli-  
cante, está afiançado com apolices, e no caso  
affirmativo se o valor d'ellas é sufficiente para  
a garantia da Fazenda; pelo que

R. M.<sup>te</sup>

Curo Preto, 16 de Maio de 1894.

O procurador

PF/PPF/0004-50

82-94 Luis de Moraes e Bergaria

Certifico, em virtude do despacho retro,  
 que o Cidadão Joaquim José de Moura,  
 Collector de Sete Lagoas, está afiançado com  
 a importancia de trez contos de reis em Afro-  
 licis da Divida Publica, sendo sufficiente  
 para a garantia da Fazenda. Cartorio da  
 Delegacia Fiscal do Thezouro Federal de Ovi-  
 nas Geraes, em Ouro Preto de vinte de Maio de

Busca doze annos.  
 [Signature]

Leit 14100 mil oitoe  
 B. 64500 lucendo  
 AP 71700 Calura  
 Deleza  
 quatorze



noventa e quatro. E se  
 do Santos, Parten e  
 Servico de  
 Leg. [Signature]

Mandas aos attribuidos que me Confere a Lei

Comtudo

me bastante Procurador na Capital de Ouro  
Pretto e Cias de Luiz Maria Soares de Albuquerque  
ria especialmente para requerer perante o Juiz  
Seccional a entrega do titulo de bens de Raij que  
figuraras como garantia de minha fianca ao  
Cargo de Collector, por achar esta substituida por  
Apohes da divida publica, procurar e sobre isto Pro-  
curador fazer tudo quanto for antes beneficios  
que daei por firme e exalige procuras Substabele-  
er esta em um ou mais Procuradoras, e para  
sua validade vai esta por mim scripta e af  
signada S. P.

Pete Lagoas de Junho de 1894  
João de Almeida



Recebeu a letra e perina supriso  
O Pretto 11 de Junho de 1894  
Que O. J. T. da Universidade  
Juramental de Direito da Bahia



### Visita

Aos quatorze dias do mez de Junho  
de mil oitocentos e noventa e  
quatro faço estes autos com vis-  
ta ao Doutor Procurador Seccional.  
Eu, Lucio Brandão, Escrivão  
interino, o escrevi.

Não me oppo ao requerido; ficando  
porem, em cartorio o traslado de dezes  
minutos.

Bm, 15 de Junho de 1894

Lucio Brandão

### Data

Aos dezesis dias do mez de Junho  
de mil oitocentos e noventa  
e quatro em meu cartorio me  
foram entregues, pelo Dr. Pro-  
curador Seccional, estes autos,  
com o parecer supra. Eu,  
Lucio Brandão, Escrivão  
interino, o escrevi.

### Conclusão

No mesmo dia mez e anno  
supra citados faço estes au-  
tos conclusos ao Ex<sup>mo</sup> Sr.  
Doutor Juiz Seccional. Eu,  
Lucio Brandão, Escrivão in-  
terino, o escrevi.

Ficão substituídos os títulos  
ficando traslado. Custos de  
18 de Junho de 1894 J. Alvares

# Termo de entrega.

Aos vinte e um dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro, em meu cartorio, faço entrega ao procurador de Joaquin Jose de Moura, o Sr Luiz Soares de Albergaria, digo Luiz Maria Soares de Albergaria, os documentos de folhas oito e nove e dez de que existe traslado as folhas Dinte e trez e vinte quatro dos autos primitivos, os documentos de folhas onze e doze, de que existe traslado que juntei aos ditos autos entre as folhas sete e dezeses, os documentos de folhas treze, quatorze e quinze, de que existe traslado as folhas dezoito, dezenove, vinte e vinte uma, digo de que existe traslado as folhas Dinte e cinco e vinte seis; documentos de folhas dezoito, dezenove, vinte vinte, de que existe traslado que juntei aos autos entre as folhas dezesete e vinte trez. Do que para constar lavrei este termo que comnigo assigna o dito Sr Albergaria. Eu, Lucio Brandão Guo es-  
criva. Luiz Maria Soares de Albergaria